



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de setembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 03/09/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4867

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 03/09/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001147-3**

**IMPETRANTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. VALDOIR DA CONCEIÇÃO**

**IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

ANTONIO PEREIRA DA COSTA ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente abusivo e ilegal praticado pelo Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado, consistente na promulgação de parte da LCE nº 071/03, vetada pelo Governador do Estado e derrubada pela Assembléia.

O Impetrante, que exerce o cargo de Procurador do Estado de Roraima, narra que a LCE nº 071/03, a qual instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral, foi publicada no Diário Oficial no dia 18/12/03, trazendo um veto do Governador ao inciso VI do art. 37, o qual vedava o exercício da advocacia privada pelos Procuradores. Logo, com o veto governamental, ficou permitida a advocacia particular pelos procuradores do Estado.

Em face disso, informa que, amparado pela Lei Complementar, bem como por decisão da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado, vinha exercendo a advocacia privada, tendo, inclusive, uma audiência marcada para o dia 27/08/2012 na Justiça Federal.

Aduz que no dia 08 de agosto deste ano houve nova publicação do referido artigo 37, VI, agora com texto idêntico ao do projeto de lei nº 013/03, ou seja, com a vedação ao exercício da advocacia privada, haja vista a derrubada do veto pela Assembléia.

Sustenta, em resumo, que:

- a) a publicação da derrubada do veto foi feita fora do prazo, uma vez que ocorreu somente 9 (nove) anos após publicação do primeiro texto da Lei;
- b) os prazos para veto e sua derrubada são preclusivos. Logo, não tendo sido realizados no tempo devido, não poderão mais ser feitos. Por isso, no caso em análise, fica valendo a redação da Lei publicada no Diário Oficial do dia 18/12/2003;
- c) ainda que assim não fosse, a norma do art. 37, da LCE nº 071/03 seria inconstitucional por vício de iniciativa, uma vez que é de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 63, IV, da CE.;
- d) a Emenda Parlamentar que culminou na derrubada do veto também contém vício de forma, uma vez que "(...) não se pode ter como 'emenda de redação', elaborada pela Assembléia Legislativa, aquela que modifica, substancialmente, o texto enviado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual (...)" (fl. 06).

Ao final, pugna pela concessão de liminar, para:

1 – Decretar, de forma incidental, a inconstitucionalidade:

- a) por vício formal, da norma do inciso VI do art. 37 da LCE nº 71/2003, com a redação publicada no DOE nº 1847, de 08/08/2012, por violar o art. 66, § 7º, da CF, e o art. 43, § 8º, da Constituição Estadual;
- b) por vício de iniciativa, já que emenda de origem parlamentar violou a norma do inciso IV do art. 63 da Constituição Estadual.

2 – Determinar ao Presidente da Assembléia Legislativa que suspenda ou torne sem efeito a publicação da derrubada do veto;

3 - Determinar ao Procurador-Geral do Estado que se abstenha de praticar qualquer ato com a natureza de proibir ou de punir o Impetrante pelo exercício da advocacia privada.

No mérito, requer a concessão da segurança, a fim de decretar, definitivamente, a inconstitucionalidade, por vício formal ou por vício de iniciativa, na norma do inciso VI do art. 37 da LCE nº 071/03, com a redação publicada no DOE nº 1847, de 08/08/12, de determinar que as autoridades coatoras se abstenham de praticar qualquer ato que tenha a natureza de proibir ou punir o Impetrante pelo exercício da advocacia privada, desde que não patrocine causas contra a Fazenda Pública Estadual.

Juntou documentos de fls. 27/200.

É o relatório.

### **Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Neste caso, vislumbro, em uma primeira análise, a ocorrência de ambos. Senão vejamos.

A fumaça do bom direito consubstancia-se nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art.43 da Constituição Estadual, que estabelecem:

**Art. 43.** Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 5º A Assembléia Legislativa deliberará sobre a matéria vetada em único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, até a sua votação final.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o Projeto de Lei será enviado ao Governador do Estado para promulgação.

§ 8º Se, na hipótese do § 7º, a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

Como se vê, a Constituição Estadual estabelece prazos específicos a serem observados tanto pelo Governador, quanto pela Assembléia Legislativa nos casos em que houver veto.

Assim, a Assembléia tem o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a matéria vetada.

Depois, caso o veto seja rejeitado, o Projeto de Lei deve ser enviado ao Governador para promulgação, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

Se o Governador não promulgar nesse prazo, o Presidente da Assembléia deverá fazê-lo, e se ele também não o fizer, caberá ao Vice-Presidente a promulgação.

Nota-se, portanto, que a promulgação e a publicação da lei são obrigatórias, não havendo justificativa para não fazê-las.

A promulgação da lei é o ato que garante a sua executoriedade, enquanto a publicação lhe confere obrigatoriedade, conforme ensina Marcelo Novelino, *in verbis*:

A promulgação é ato que atesta a existência da lei e garante a sua **executoriedade**. O Chefe do Poder Executivo, por meio da promulgação, ordena a aplicação e o conseqüente cumprimento da lei. (...)

A fase derradeira do processo legislativo ordinário é a publicação, ato que confere **obrigatoriedade** à lei. Sua função é dar conhecimento a todos de que a ordem jurídica foi inovada impedindo, assim, a alegação de ignorância da lei. A publicação ocorre com a inserção do texto promulgado no Diário Oficial. (Direito Constitucional, 3ª Ed., Ed. Método, 2009, p. 612).

No caso em apreço, embora a rejeição do veto tenha sido comunicada ao Governador do Estado no dia 30/12/03, a publicação da lei com o texto original, ou seja, sem o veto, somente foi feita no dia 08/08/2012, ou seja, mais de 8 (oito) anos depois.

Ademais, conforme se extrai do documento de fl. 47, o ofício do Presidente da Assembléia Legislativa, comunicando a derrubada do veto somente foi enviado ao Governador no dia 02/07/2012, muito embora tenha sido minutado no dia 30/12/2003.

A princípio, não me resta outra conclusão senão a de que houve, por parte da Assembléia Legislativa, total desrespeito aos prazos previstos na Constituição Estadual, ocasionando, conseqüentemente, diversos prejuízos ao Impetrante.

Poder-se-ia pensar que os prazos do processo legislativo não precluem. Esse tema, entretanto, já foi apreciado pelo STF na ADIN nº 1.254/RJ. Do voto do Relator Min. Sepúlveda Pertence, que foi acompanhado por unanimidade, extraio o seguinte trecho:

Dada a natureza processual da tramitação legislativa – que aborrece toda forma de retrocesso – prescinde, a meu ver, de norma constitucional expressa que o princípio dinâmico da preclusão seja igualmente o processo legislativo, de modo a que – salvo as exigências explícitas de reiteração, a exemplo daquelas de votação em dois turnos – a decisão de casa uma das fases do procedimento ou o encerra definitivamente ou abre a fase seguinte, sempre porém, sem jamais admitir o retorno à fase vencida. (ADIN 1.245-1/RJ, p. 99)

Como se observa, a preclusão é instituído que também deve ser observado no processo legislativo, especialmente para garantir a segurança jurídica dos cidadãos.

No que tange ao perigo na demora, tenho que ele se reflete na possibilidade de o Impetrante ficar impedido de advogar, e assim, perder, definitivamente vários clientes enquanto não é julgado o mérito deste mandado de segurança.

Além disso, caso se decida, no mérito, pela procedência do pedido aqui deduzido, os prejuízos ocasionados ao Autor, na hipótese de indeferimento da liminar, podem ser irreversíveis.

Por outro lado, nenhum prejuízo haverá com a concessão da liminar, já que os Procuradores do Estado de Roraima estão autorizados a advogar desde o ano de 2003, quando foi publicada a versão da lei permissiva (DOE nº 240, de 18/12/2003, p. 06).

Ou seja, permitir, liminarmente, que o Impetrante, que já exerce a advocacia privada há anos, continue nesse mister por mais dois ou três meses (prazo máximo para se julgar o mérito deste *mandamus*), não trará qualquer dano a quem quer que seja.

**Por essas razões**, defiro a liminar tão-somente para permitir que o Impetrante permaneça exercendo a advocacia privada até que se julgue o mérito desta ação.

Notifique-se o Presidente da Assembléia Legislativa para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se o representante judicial do Estado de Roraima (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001142-4**  
**IMPETRANTE: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**

**ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado por **Ernani Batista dos Santos Júnior**, Procurador do Estado, em face do **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009 sob a alegação de prática de ato abusivo e ilegal consistente na promulgação de parte da LCE nº 071/2003, vetada pelo Governador do Estado e derrubada pela Assembleia (norma impeditiva da advocacia privada por parte do Impetrante).

Sustenta que a publicação da derrubada do veto no dia 08 de agosto de 2012, depois de quase 09 (nove) anos da publicação da norma vetada (dezembro de 2003) é extemporânea, violando assim o princípio da segurança jurídica e ainda o princípio da razoabilidade e proporcionalidade extraído do devido processo legal.

Afirma que os prazos para derrubada do veto são preclusivos, logo não tendo sido realizado no devido tempo, não pode mais ser feito, devendo prevalecer a redação do inciso VI do art. 37 da LCE 071/03 que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral publicada no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 20003, permitindo a advocacia particular pelos Procuradores do Estado.

Assevera que amparado pela Lei Complementar, bem como por decisão da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado exerce a advocacia, estando intimado para se manifestar em causa que patrocina, conforme certidão da 5ª Vara Cível (fls. 164).

Argumenta estarem presentes os requisitos para o deferimento liminar, a fumaça do bem direito para continuar exercendo a advocacia privada, exceto contra a fazenda pública do Estado de Roraima, e ainda, o perigo da demora no julgamento, que irá causar prejuízos irreparáveis ao Impetrante, entre eles a renúncia a todas as causas que patrocina.

Ao final requer o deferimento da liminar para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade, por vício formal, do art. 37, VI, da LCE 071/03, com redação publicada no DOE de 08/08/2012, por violar o art. 66, § 7º, da Constituição Federal e o art. 43, § 8º, da Constituição Estadual; sucessivamente que seja afastada a sua aplicação em relação a ele. No mérito, pela concessão definitiva da segurança.

Documentação acostada às fls. 31/308.

É o relatório. **Decido.**

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Em análise inicial, considero relevante a causa de pedir e os fundamentos jurídicos da impetração, isso porque, *prima facie*, o ato impugnado está em desacordo com o art. 43, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Constituição Estadual, em simetria com os art. 66 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

De acordo com os textos citados, o veto será apreciado em sessão única, dentro de **30 (trinta) dias**, a contar do seu recebimento. Após a deliberação da Assembleia, havendo rejeição do veto, o projeto será enviado ao Governador do Estado, para promulgação, a qual deverá ocorrer em **48 (quarenta e oito) horas**. Em outras palavras, a Constituição Estadual estabelece prazos específicos a serem observados pelo Governador e pelo Presidente da Assembleia em caso de veto.

No caso em exame, o veto parcial foi comunicado à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem Governamental nº 081 de 17 de dezembro de 2003 (fls. 43/44 - DOE de 18.12.2003 e 124/125). Após a

deliberação da Assembleia ocorrida em dezembro de 2003 (fls. 160) a parte vetada do PLC nº 013/03 (Lei Orgânica da PGE/RR) foi encaminhada ao Governador apenas em 02 de julho de 2012 (fls.162), tendo a promulgação ocorrido somente em 08.08.2012, ou seja, quase nove anos depois da apreciação do veto.

A situação exposta em princípio, viola os prazos estabelecidos em lei para o processo legislativo, além de extrapolar o limite da razoabilidade.

No que tange ao segundo requisito, que é a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, acaso concedida ao final, dado o perigo da demora, verifica-se que acaso mantido o ato coator consistente na proibição da advocacia pelo Impetrante até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, o que certamente causará danos de ordem profissional e financeira.

Ademais, se os Procuradores do Estado já vem exercendo a advocacia privada desde 2003 significa dizer que a concessão da liminar para que o Impetrante continue exercendo tal mister por mais algum tempo, até o julgamento final do *mandamus*, não trará prejuízo algum.

Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/09, **defiro a liminar pleiteada para garantir ao Impetrante, que já exerce a advocacia privada há anos, o direito de continuar exercendo, com a ressalva imposta pelo art. 30, I, da Lei nº 8.906/09, até o julgamento final da segurança.**

Notifique-se a autoridade coatora, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 03 de Setembro de 2012.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0000.12.000852-9**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTRAS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao *Parquet* graduado para fins do art. 245 do RITJRR.

Após, conclusos.

Boa Vista. 30 de agosto de 2012.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197554-1**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: RENATO SANTOS DE AMARAL**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010178-9**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: PEDRO PEREIRA DA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905424-8**  
**REORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA – SINDIFARMA/RR**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911143-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**RECORRIDA: ANTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.009300-1**  
**RECORRENTE: RAULINO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS**  
**RECORRIDA: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000261-3**  
**RECORRENTE: DÉBORA MORAIS SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. ELIELSON SANTOS DE SOUZA E OUTRA**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010184-3**  
**AGRAVANTE: WILDSON COSME DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 03/09/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de setembro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.006565-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS

APELADOS: MARCELO DA SILVA MUNDIM E OUTROS

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900784-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADOS: ANTONIO MARINS RAIZES E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.03.058862-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA - FISCAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.006089-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: FRANCIMAKSON SILVA SOBRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.913577-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADO: RODRIGUES &amp; RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907026-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO



**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.921133-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES  
APELADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.900350-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904052-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ PINTO QUEIROZ JUNIOR  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.11.905856-7 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000801-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADA: MARIA GOMES COUTINHO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.918442-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA  
ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.909947-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
APELADO: LUIZ SCHOEDER  
ADVOGADA: DRA. IVONE MARIA DA SILVA MAGALHÃES  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.922888-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADO: DANIEL BARAÚNA MAGALHÃES  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907191-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: JOSÉ EVANDRO DE CARVALHO  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015494-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: DAVID DE SOUZA PERES  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.013549-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS  
APELADO: EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.914571-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADO: FRANCO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DRA. LILIANA REGINA ALVES E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.091529-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR - FISCAL  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.917245-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADA: EUNÍCE DOS PRAZERES CORREA  
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.913611-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON  
APELADA: MARILENE REBELO DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.017526-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: FILOMENO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTROS  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001021-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADOS: MARIA INÊZ SOUZA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 0000.12.000440-3 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: EDILENE DA SILVA TORRES E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.010934-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: GEILSON DE JESUS RODRIGUES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.021818-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001043-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RONALDO GRACIANO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.222280-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDSON NUNES DE SOUSA E ERNILDO CRISPIM DA COSTA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.208574-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: TITO AURÉLIO LEITE NUNES JUNIOR  
ADVOGADOS: DR. PABLO SOUTO E OUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.07.177942-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RAINE MULLER MARUAI ALENCAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06. 130379-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSEMIR DA CRUZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS: DR. VALDIR DO NASCIMENTO SILVA E DR. AGENOR VELOSO BORGES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.215950-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANK MEIRELES CARNEIRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.002909-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.912148-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADA: EDINAURA JORDÃO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.017570-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: ISRAEL ALVES SILVA**

**ADVOGADA: DRA. EDILAINE DEON E SILVA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.
2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.
3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.
4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.913414-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADA: MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela *Price*, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.907616-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: GRACILIANO ROSA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA *ULTRA PETITA* CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *PACTA SUNT SERVANDA* – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA *PRICE*, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.
2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.
3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do *pacta sunt servanda* que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.
4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de *leading case* (RE n° 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
5. Legalidade da Tabela *Price*, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de



aplicação da Tabela *Price*, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.093715-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**APELADO: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAF**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RECEPÇÃO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA COM BASE NA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBAJETIVO DO TIPO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para configuração do crime de receptação, a que se reporta o caput do artigo 180 do Código Penal, é indispensável à presença do dolo direto, e não apenas do dolo eventual. Se não houver comprovação, de forma evidente, que o suposto receptor adquiriu o bem (motocicleta) sabendo tratar-se de produto de furto, decide acertadamente o juiz ao absolvê-lo, devendo a sentença ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001116-8 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**

**PACIENTE: JARDEL DE SOUZA LIMA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Retifique-se a autuação conforme a epígrafe.

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.  
Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0207848-96.2009.8.23.0010 (0010.09.207848-3) – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: TIAGO DA SILVA PERES E IVANILDO SILVA JUNIOR**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**APELANTE: RARISON CASTRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Tendo em vista que os Apelantes Tiago da Silva Peres e Ivanildo Silva Júnior já apresentaram as razões dos seus recursos e que o Ministério Público de 1º grau já apresentou as contrarrazões em relação a eles e que, por equívoco, o advogado do Apelante Rarison Castro da Silva não foi intimado, determino:

- I. Intime-se o Advogado **Moacir José Bezerra Mota** para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Apelante **Rarison Castro da Silva**, conforme solicitado à fl. 529;
- II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;
- III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;
- IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0001131-77.2012.8.23.0000 (0000.12.001121-8) – BOA VISTA/RR**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL COM. DE BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES**  
**PACIENTE: LUIZ CARLOS MOREIRA SILVA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0001003-57.2012.8.23. 0000 (0000.12.001003-8) - BOA VISTA**  
**IMPETRANTE: EDILAMAR DE SOUSA MANGABEIRA**  
**PACIENTE: EDILAMAR DE SOUSA MANGABEIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

3. Chamo o feito à ordem.

4. Compulsando os autos verifico que o Ofício solicitando informações do presente *Habeas Corpus* alegando excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, interposto pela própria Paciente **Edilamar de Sousa Mangabeira** foi recebido no Cartório da 2ª Vara Criminal em 06 de agosto de 2012;

5. No mesmo dia foi respondido pela MM Juíza Substituta Patrícia Oliveira dos Reis, dando conta apenas que os autos estão com vista para Defensoria Pública desde 02.08.2012;

6. Ocorre que o Ofício nº 138/2012, resposta da 2ª Vara Criminal, embora datado do dia 06 de agosto, somente foi recebido na Secretaria da Câmara Única em 24 de agosto e concluso para esta Relatora em 27 de agosto.

7. A par deste imbróglio, é possível informar ao menos sobre o andamento do processo pelo SISCOM de primeiro grau, possibilitando a tomada de providências, máxime em processos desta natureza, sob pena, em casos tais, sendo impetrante a própria paciente, de não se conhecer da Ordem por ausência de instrução, deixando-se de prestar o necessário atendimento jurisdicional.

8. **Reitere-se Ofício à 2ª Vara Criminal para que preste as informações, no prazo de 24 horas**, necessárias à instrução do HC referentes à ré que alega estar recolhida ao cárcere desde 12.01.2012 sem sequer ter sido interrogada.

9. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.0001123-4 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: FELIPE MOARES DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DESPACHO

I -Requisitem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo legal;

II -Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas tais informações, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ;

III - Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921617-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 921617-3

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907327-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GENEZIO FIRMINO LOPES**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Proc. n.º 0010.11.907327-7

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907683-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDIRLEY CANINANA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 907683-3

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.920013-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDUARDO MAGNO DALBOSCO**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Proc. n.º 0010.11. 920013-6

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.701099-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ISMAEL WISMAILEY PEREIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Proc. n.º 0010.11. 701099-0

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.920057-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: REINALDO MORENO VIANA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**  
**APELADO: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Proc. n.º 0010.11. 920057-3

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.906435-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SONALY GURGEL DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**  
**APELADO: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 906435-9

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921089-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RUDSON NASCIMENTO FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 921089-5

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.701123-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: REGINALDO AZEVEDO MORAIS**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 701123-8

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0001118-78.2012.8.23.0000 (0000.12.001118-4) – BOA VISTA/RR**  
**AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITODA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE/PACIENTE: FELIPE DA SILVA PINHEIRO**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

Oficie-se à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;

1. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
2. Após, retornem-me os autos conclusos.

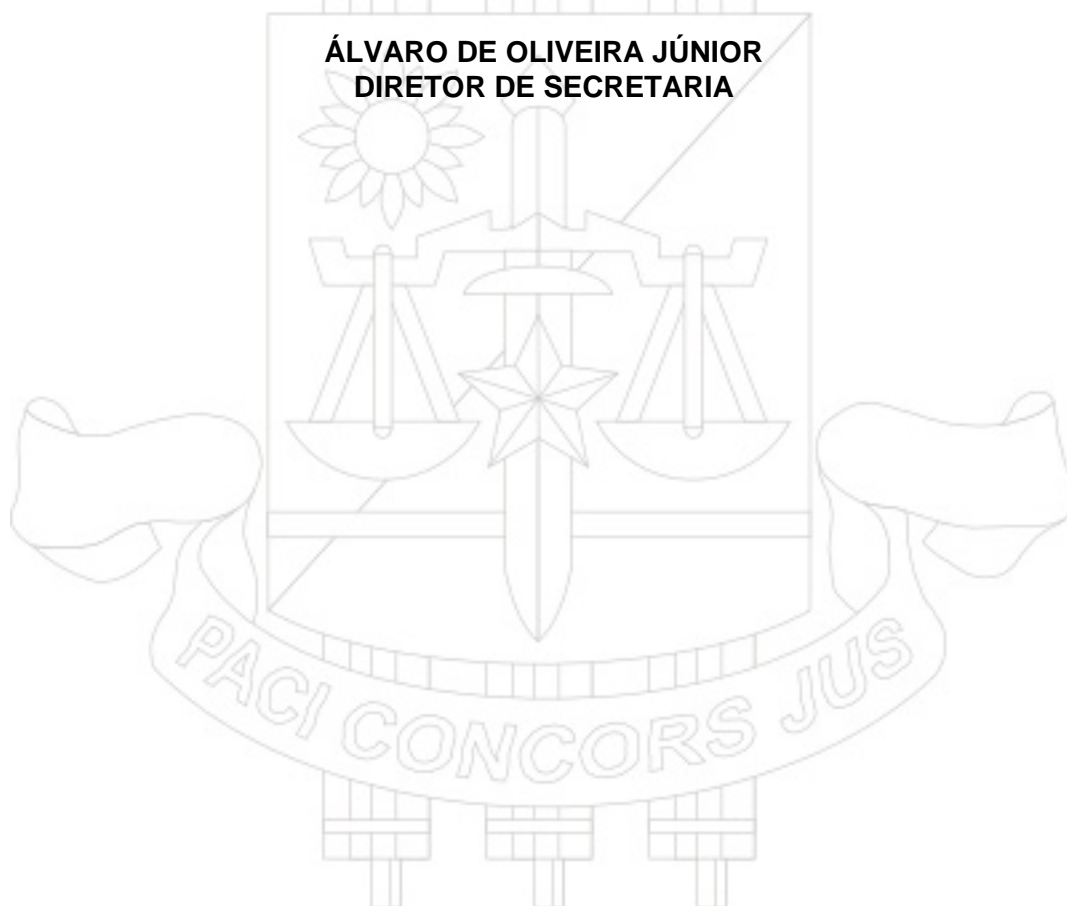
Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1449** – Autorizar o afastamento, no período de 02 a 07.09.2012, do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, para participar da VI Semana Jurídica do TRE/DF, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 06.09.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1450** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 02 a 07.09.2012, em virtude de afastamento do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila.

**N.º 1451** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de setembro de 2012: 2,1661.

**N.º 1452** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 22.09.2012, das servidoras **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II e **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Coordenadora de Núcleo, para participarem do Curso “Auditoria de Obras Públicas”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 21.09.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1453, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício GP n.º 243/2012, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 08.10.2012:

<b>N.º</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
2	Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessora Jurídica II
3	Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos	Vara da Justiça Itinerante	Técnica Judiciária
4	Anderson Oliveira Lacerda	Gabinete da Presidência	Chefe da Seção Judiciária
5	Antônio José Neto	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe da Seção Judiciária
6	Augusto Santiago de Almeida Neto	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário



N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
7	Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo
8	Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção
9	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Seção de Administração de Sistemas	Técnico em Informática
10	Djacir Raimundo de Sousa	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Escrivão
11	Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
12	Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	7.ª Vara Cível	Técnica Judiciária
13	Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário
14	Elissângela Teles Portela	Comarca de Rorainópolis	Auxiliar Administrativa
15	Elton Pacheco Rosa	7.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
16	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II
17	Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Especial I
18	George Souza Farias	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção
19	Glaysen Alves da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Escrivão
20	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
21	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessora de Comunicação Social
22	Hamilton Pires Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário
23	Henrique de Melo Tavares	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção
24	Humberto Almeida de Souza	3.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
25	Ivy Marques Amaro	Corregedoria Geral de Justiça	Técnica Judiciária
26	Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador
27	Jeromar Paiva dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário
28	Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnica Judiciária
29	João Henrique Correa Machado	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II
30	Jocemir Paiva dos Santos	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário
31	José Antônio Vilpert	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Técnico Judiciário
32	José Augusto Rodrigues Nicacio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
33	Juscelino Lima	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Técnico Judiciário
34	Kárisse Nascimento Blos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Chefe de Gabinete Administrativo
35	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão
36	Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
37	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
38	Márcio Andre de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário
39	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Gestão de Bens Móveis	Assessor Especial II
40	Margareth Lopes Moraes Pereira	7.ª Vara Cível	Requisitada (União/SEAD/Outros Órgãos)

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
41	Maria das Graças Oliveira da Silva	Divisão de Gestão Documental	Auxiliar Administrativa
42	Mário Bernardo de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
43	Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção
44	Miguel Feijó Rodrigues	Gabinete da Des. Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
45	Mônica Pierce Amorim Cseke	Mutirão das Causas Cíveis	Chefe de Gabinete de Desembargador
46	Naiara Moreira Matos	5.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz
47	Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
48	Robério da Silva	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Chefe de Seção
49	Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Souza	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
50	Tácila Milena Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
51	Valderlane Maia Martins	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo
52	Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Chefe de Gabinete de Juiz
53	Vinicius Arruda de Sousa	Seção de Acompanhamento de Contratos	Assessor Especial II

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1454, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012**

*Designa unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para o cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação.*

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a vigência da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, vinculado à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 1.º A recepção dos pedidos de informação, pela internet ou por meio físico, a transmissão ao setor competente para apreciação, o controle dos prazos de resposta dos setores e o retorno da informação ao requerente serão de responsabilidade da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**Art. 2.º** - Após o recebimento dos pedidos de acesso à informação, a Ouvidoria desta Corte de Justiça encaminhará, por meio de sistema eletrônico ou por meio físico, quando for o caso, aos gestores das respectivas unidades relacionadas às áreas de atuação, para apreciação, cabendo recurso para a autoridade hierarquicamente superior.

§ 1.º - Quando a informação pretendida estiver relacionada às atividades administrativas, o pedido será remetido à Secretaria, Núcleo, Assessoria ou Comissão competente.

§ 2.º - Quando a informação pretendida estiver relacionada às questões disciplinares de servidores e magistrados de 1.º Grau, o pedido será remetido à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, com recurso encaminhado ao Corregedor Geral de Justiça.

§ 3.º - Quando a informação pretendida estiver relacionada às atividades judiciárias deste Tribunal, o pedido será remetido ao Secretário ou Escrivão da Comarca, Vara, Juizado, Turma ou Câmara, sendo os recursos analisados pelo magistrado que esteja respondendo pela titularidade da respectiva unidade.

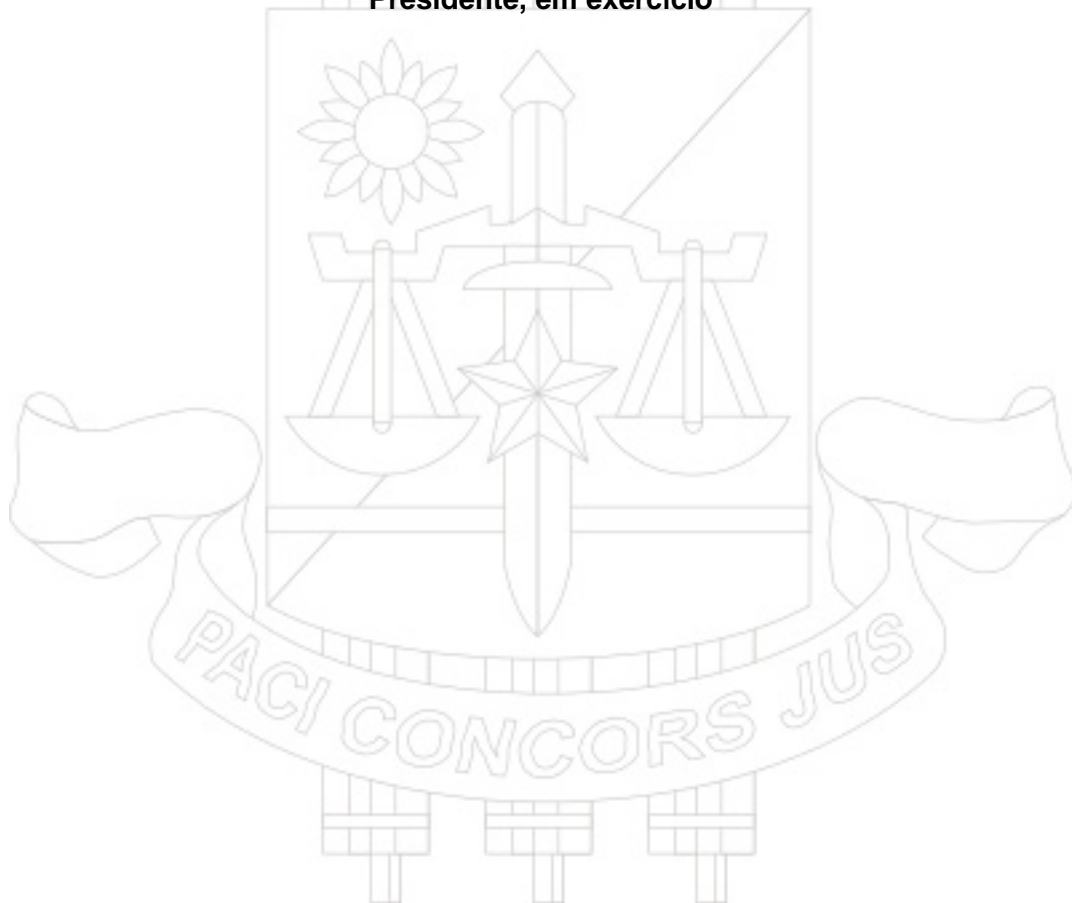
§ 4.º - Os pedidos referentes a questões disciplinares de magistrados de 2.º Grau serão analisados pela Presidência do Tribunal de Justiça, com recurso ao Conselho da Magistratura.

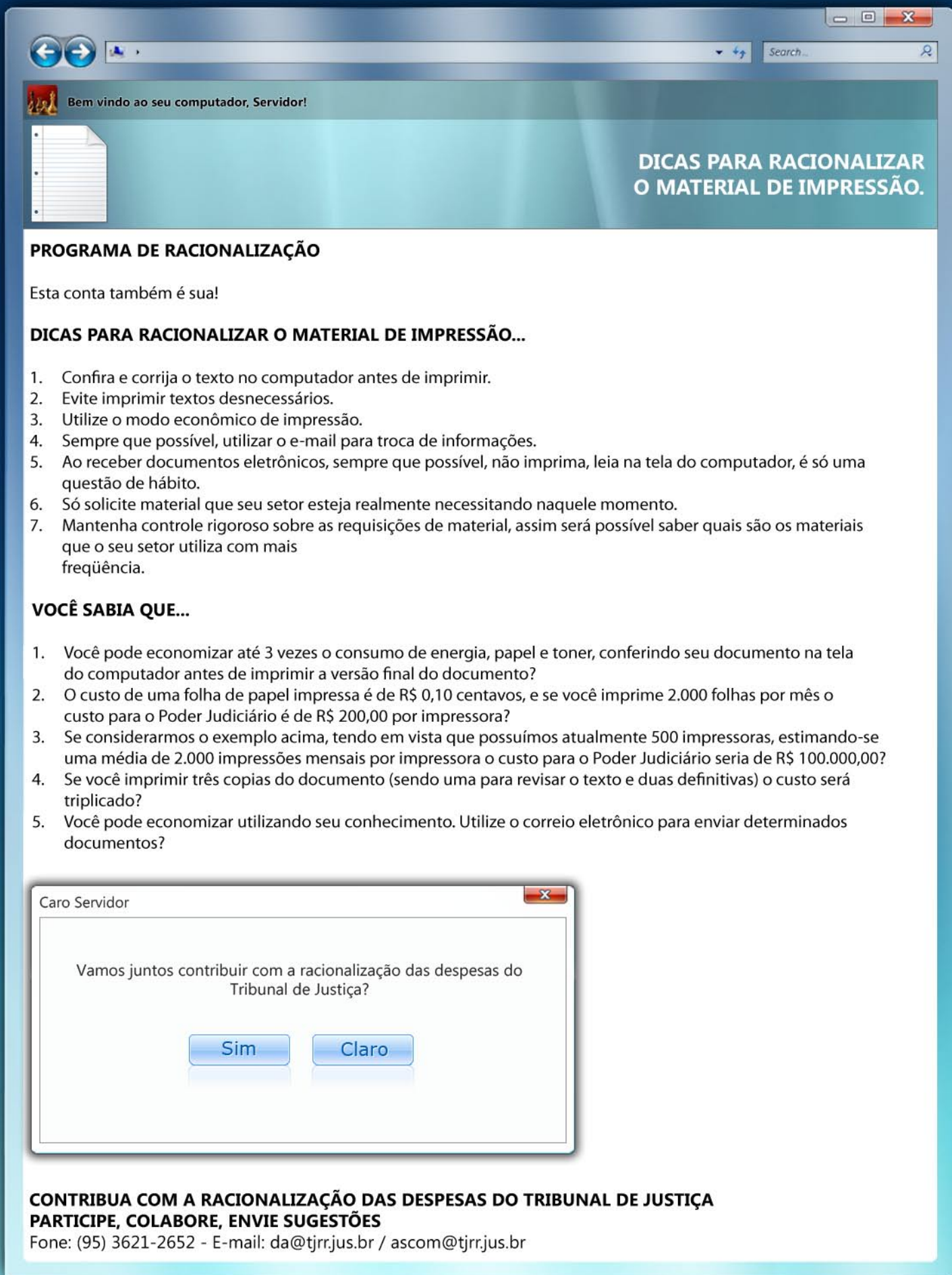
**Art. 3º** - Designar o Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica para exercer as atribuições descritas nos incisos I a IV do art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 848, de 22.05.2012, publicada no DJE n.º 4797, de 23.05.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 03/09/2012

**Procedimento Administrativo nº. 2012/14823**

**Origem: Daniel Severino Chaves**

**Assunto: Pedido de providências – 2ª. Vara Criminal**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, oriundo do requerimento de DANIEL SEVERINO CHAVES, no qual narra que o TJRR não decreta a nulidade do processo, em que seu irmão foi condenado, porque o juiz é omissivo em prestar informação de que não houve a oitiva de um delegado federal.

Diz, ainda, que:

“As audiências descontínuas e a 'meia sola', fato real, só serão analisadas pelo TJ se positivada pelo meritíssimo singular confirmando oficialmente o cerceamento de defesa por não ouvir testemunhas arroladas no processo” (fl. 03).

“O Ex.mo desembargador em sábia conclusão devolve ao solicitante outra aberração, que também é objeto de nulidade, cita: a 'farta jurisprudência' [...] revive a intencional afronta jurídica da presença de Sebastião Pereira Bueno em substituição de Josias Severino Chaves, mas que não logrou na imputação do crime” (fl. 04).

Pede, ao final, “que o juízo coator reconheça a ausência do testemunho do delegado federal Rodolfo Saldanha, em detrimento da petição do réu e seu advogado, desarrimada a manipulação leonina nos dados do SISCOM” (fl. 04).

Afirma:

“Quiça com a nulidade processual específica ao réu Josias Severino Chaves, os outros assistentes, digo advogados, acordem para a realidade, tendo em vista de tantas aberrações que ocorreram, apenas dois causídicos ousaram suas apelações vinculadas e dependentes a resposta dos embargos declaratórios” (fl. 04).

O Juiz de Direito prestou informações (fls. 19 e 20).

É o breve relatório. Decido.

A Corregedoria-Geral de Justiça é um órgão da esfera administrativa do Tribunal de Justiça. O Corregedor-Geral de Justiça, no exercício dessa função, não exerce o poder jurisdicional e, portanto, não pode proferir sentenças, decisões e despachos de natureza judicial (arts. 22 e 24 do COJERR). Pela mesma razão, não anula ou reforma esse tipo de ato.

Os juízes, sejam de 1º. ou de 2º. grau de jurisdição, possuem *independência funcional* que impede a interferência de qualquer indivíduo na prática lícita de seus atos, ressalvadas as questões disciplinares. É uma das formas de assegurar imparcialidade no julgamento.

No caso em análise, o Requerente pretende que esta Corregedoria interfira num ato jurisdicional, determinando ao juiz que reconheça a ausência de um testemunho para que seja declarada a nulidade do processo judicial. O atendimento ao pedido configurará uma ingerência ilegal e inconstitucional por parte desta CGJ.

Cabe ao réu, se desejar, a utilização de todos os meios recursais judiciais legais cabíveis.

**Por essas razões**, indefiro o pedido.

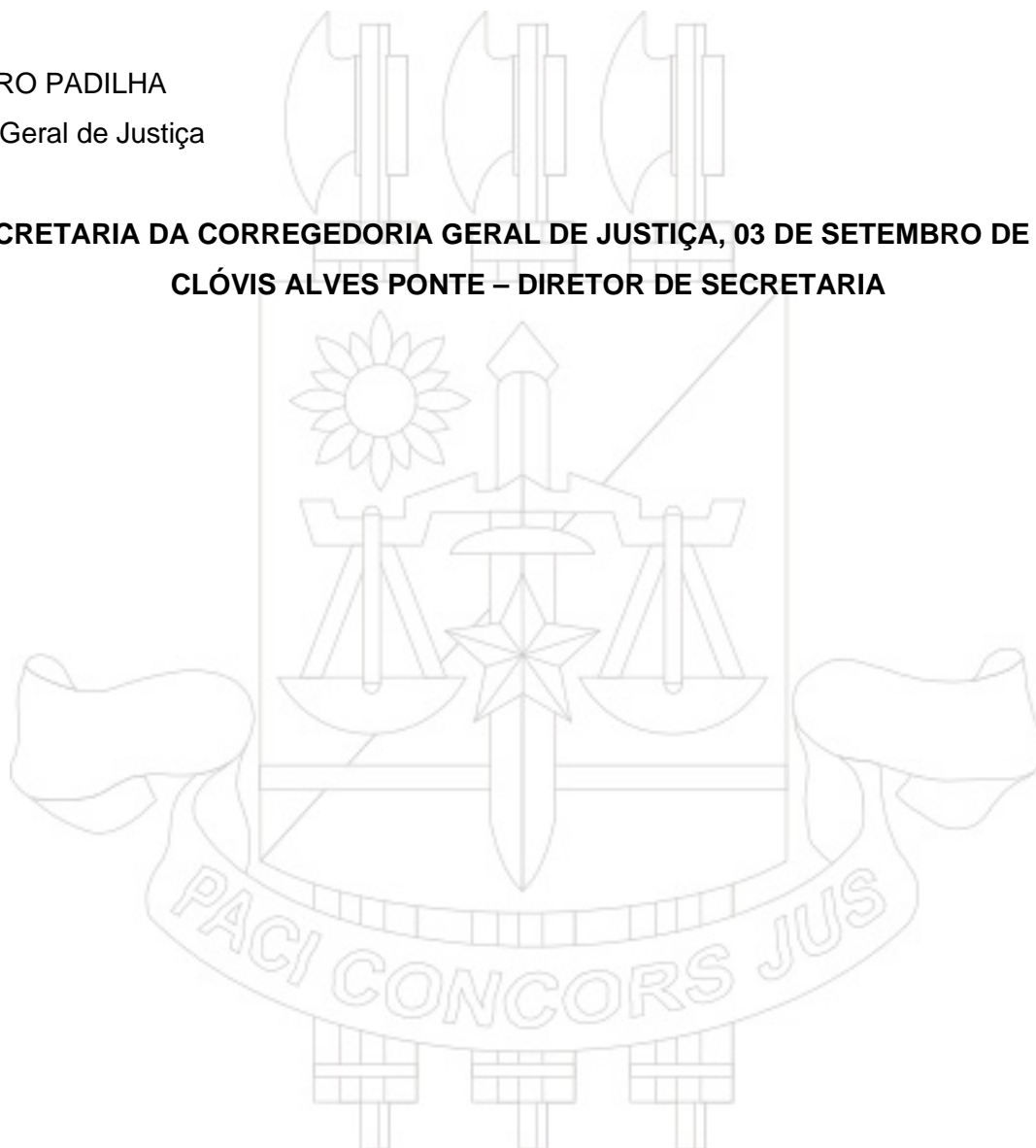
Publique-se, archive-se e intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 03 DE SETEMBRO DE 2012**

**CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 03/09/2012

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - REPUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **nova data** para a abertura de propostas e realização de disputa do **Pregão Eletrônico n.º 020/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/8848), anteriormente marcado para o dia 17/09/2012 (abertura das propostas) e 18/09/2012 (início da disputa), **no item 1. DO PREÂMULO, subitem 1.2, a fim de assegurar o prazo mínimo fixado no art. 4.º, V, da Lei n.º 10.520/2002, em razão da não publicação no jornal de circulação local em tempo hábil.**

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços, com vistas à aquisição eventual de material de expediente.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **04/09/2012** às **08h00min**

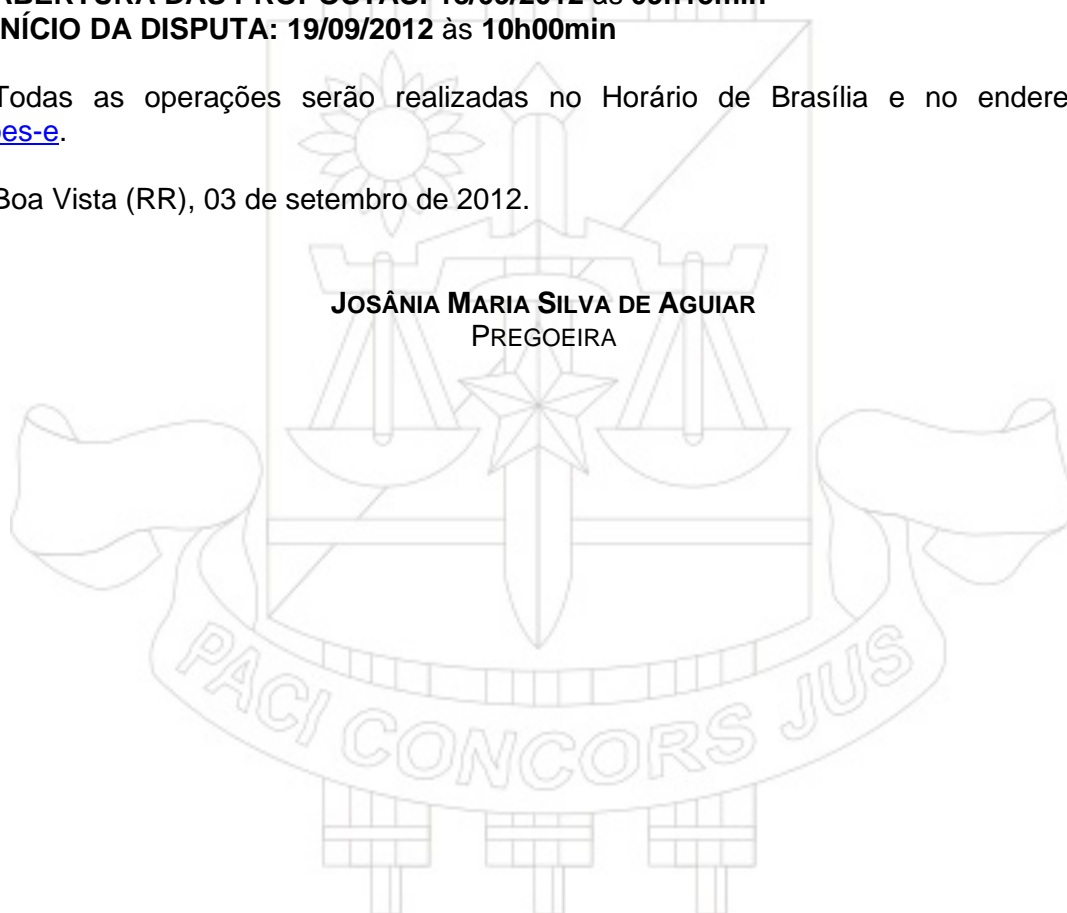
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **18/09/2012** às **09h15min**

**INÍCIO DA DISPUTA:** **19/09/2012** às **10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico [www.licitacoes-e](http://www.licitacoes-e).

Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2012/14191****Origem: Olane Inácio de Matos Lima****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 07/08-v.
2. Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução TP 11/2008 c/c art. 1º, inciso X, da Portaria GP nº 738/2012, com redação dada pela Portaria GP nº 900/2012, bem como a informação de existência de disponibilidade orçamentária (fl. 10), **defiro** parcialmente o pedido de fls. 02 e **reconheço** o direito da servidora **Olane Inácio Matos Lima**, Técnico Judiciário à percepção da diferença do abono de férias, referente ao exercício de 2008. Quanto ao exercício de 2009, não há valores a serem corrigidos, conforme informa o documento de fls. 06.
3. Publique-se.
4. Por fim, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao reconhecimento da despesa, conforme previsão do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93.872/8.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 9734/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Tradução de Carta Rogatória nº 8675/2012****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 37/37-verso e 39/40-verso.
2. Haja vista ter sido deferida a “Justiça Gratuita” no Processo Judicial nº 0708780-56.2011.823.0010 – do qual originou o objeto do presente procedimento, bem como a informação de disponibilidade orçamentária à fl. 25, com base no art. 7º, inciso I, da Portaria GP nº 410/2012 c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP nº 738/2012, ratifico a dispensabilidade reconhecida à fl. 38.
3. Consequentemente, autorizo a contratação do Sr. Danilo Benarros, para prestação do serviço de tradução juramentada da Carta Rogatória nº 8675/2012 da língua Portuguesa para a língua Francesa, a fim de que a referida Carta seja encaminhada à Guiana Francesa, na forma determinada pelo Juízo de Direito da 1ª vara Cível da Comarca de Boa Vista.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1270** – Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Mutirão das Causas Cíveis, no período de 10 a 24.09.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1271** – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 17.07 a 15.08.2013.

**N.º 1272** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

**N.º 1273** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 21.09 a 08.10.2012.

**N.º 1274** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 17 a 26.01.2013.

**N.º 1275** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERÔNICA CARDOSO DA CÂMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 18.11 a 14.12.2012.

**N.º 1276** – Conceder à servidora **LUCÉLIA SOCORRO BRAGA FERREIRA**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.09.2012.

**N.º 1277** – Conceder à servidora **VANESSA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 07.08 a 08.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana nº 2012/15291****Origem: Seção de Desenvolvimento de Sistemas****Assunto: Alteração de Férias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 738/2012, defiro o pedido, nos termos do artigo 13 da Resolução TP nº. 74/2011;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos, para as devidas providências.

Boa Vista, 31 de agosto de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2012/14943****Origem: Maria de Fátima Andrade Costa – Assessora Especial I****Assunto: Solicita verbas indenizatórias decorrentes de sua exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, bem como no art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência nº 738/2012, e ainda da reserva orçamentária verificada na fl.13 dos autos, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, do cargo em comissão de Assessora Especial I, a contar de **15.08.2012**;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 03 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 03/09/2012

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	14917/2012-FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Participação das servidoras Marta Barbosa da Silva e Patsy da Gama Jones no curso de "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", a ser ministrado pelo Professor Alexandre Marques Andrade Lemos, nos dias 19 a 21 de setembro de 2012, na cidade de São Paulo.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.320,00
<b>CONTRATADA:</b>	OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Procedimento Administrativo n.º 13448/2012**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras**

**Assunto: Registro de Preços para eventual fornecimento de extintores de incêndio.**

**DECISÃO**

1. Considerando a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante e técnico, conforme despacho de fls.06-v e 08.
2. Indico o Servidor Henrique de Melo Tavares, chefe da Seção de projetos Administrativos, como integrante administrativo da equipe de planejamento da equipe de contratação.
3. Assim, considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar o registro de preços para eventual fornecimento de extintores de incêndio, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
4. Integrante Requisitante: Ana Cristina Corrêa dos Anjos;
5. Integrante Técnico: Aldecir de Souza Queiroz
6. Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares.
7. A referida equipe dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares ao registro em comento, contados a partir da data de publicação desta decisão.
8. Publique-se.
9. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos**, para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 31 de agosto de 2012.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Portaria nº 006, de 03 de setembro de 2012****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 006/2012**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação de serviços de Certificação Digital em padrão ICP- Brasil – Contrato nº: 027/2009.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do aditivo de prorrogação do contrato para prestação de serviços de Certificação Digital em padrão ICP-Brasil, por meio do procedimento Administrativo nº. 387/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor George Souza Farias, Matrícula nº 3011467, para acompanhar e fiscalizar a execução** do objeto constante do respectivo procedimento, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Kleber da Silva Lyra, Matrícula nº. 3011471.

**Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste**, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos para análise, antes do pagamento.

**Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.**

Boa Vista, 03 de setembro de 2012.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Procedimento Administrativo n.º 8360/2012**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Contratação de empresa para aquisição de licença de uso de Sistema de Gravação Audiovisual de Audiências, Sessões de Julgamento e Interrogatórios.**

### DECISÃO

1. Considerando a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante e Técnico, conforme despacho de fls. 103 e 104.
2. Considerando a necessidade de se manter na atividade-fim um sistema que permita a gravação das audiências realizadas.
3. Assim, indico o Servidor PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, para compor a equipe de planejamento da contratação como Integrante Administrativo.
4. Diante do exposto, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:  
Integrante Requisitante: Anderson Ricardo Souza Silva;  
Integrante Técnico: Dario Fernando Ranzi do Nascimento;  
Integrante Administrativo: Paulo Eduardo da Silva Santos.
5. A referida equipe dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares que poderão ensejar nova contratação do serviço de gravação de audiências, contados a partir da data de publicação desta decisão.
6. Publique-se.
7. Em seguida, remeta-se o feito à **Secretaria de Tecnologia da Informação** para providências necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2012.

**VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### 3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2011

**PROCESSO N.º 13037/2011**

**PREGÃO N.º 017/2011**

<b>VIGÊNCIA: até 02.12.2012</b>					
<b>EMPRESA: LICIT.COM – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP</b>					
<b>CNPJ: 13.029.062/0001-78</b>					
<b>ENDEREÇO: Rua José de Alencar, nº 162, Bairro: Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP</b>					
<b>CEP: 15.013-120</b>					
<b>REPRESENTANTE: Aline Grégio Aguiar Rocha</b>					
<b>TELEFONE/FAX: (17) 3353-1460</b>			<b>Email: licitciti@gmail.com</b>		
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 01</b>					
<b>Aquisição de Toner</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
<b>Ata de Registro de Preços foi publicada nos dias 02 de dezembro de 2011, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 02 de dezembro de 2011, edição n.º 4683. Lote 01 – sem alteração.</b>					

**VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 03/09/2011

Procedimento Administrativo n.º 2012/10169

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Providências quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito da SGCA – Prédio Anexo do Fórum.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 33.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 738/2012 GP, autorizo o abandono dos materiais classificados como irrecuperáveis, relacionados às fls. 04/07.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fls. 29/31.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 03 de Setembro de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2012/13972

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Providências quanto ao desfazimento de impressoras multifuncionais, modelo Lexmark x646E, irrecuperáveis, que se encontram armazenadas no depósito da SGCA – Prédio Anexo do Fórum.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 23.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 738/2012 GP, autorizo o abandono dos materiais classificados como irrecuperáveis, relacionados à fl. 03 e 03-verso, itens 01 a 23.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fls. 19/20.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****Procedimento Administrativo n.º 11.453/2012****Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficial de Justiça – Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira** – Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Mucajaí/RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 17/2012 (fl. 2) e cópias do ofício e mandados (fls. 3/14-verso).
3. A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos ressalta que deixou de efetuar os cálculos das diárias requeridas, face o servidor encontrar-se em gozo de férias no período pretendido (fl. 17/17-verso).
4. Instado a se manifestar, o servidor apresentou justificativa à fl. 20.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 22/24, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, indeferir o pagamento das diárias pleiteadas, e com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizar o arquivamento do presente procedimento, uma vez exaurido seu objeto.

1. Publique-se. Certifique-se.
2. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista/RR, 3 de setembro de 2012.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo n.º 12.192/2012****Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficial de Justiça – Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira** – Oficial de Justiça, lotado nos municípios de Boa Vista, Iracema e Mucajaí - RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 18/2012 (fl. 2/3) e cópias dos ofícios, mandados e alvarás de solturas (fls. 4/43).
3. Constam, à fl. 47, somente os cálculos das diárias referentes aos dias 3 e 6 de julho e ao período de 4 a 5 de julho de 2012, face o servidor encontrar-se de férias nos outros dias informados.
4. Informada disponibilidade orçamentária à fl. 48.
5. O servidor apresentou justificativa à fl. 50.
6. É o relatório. Decido.
7. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 51/53-verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento **PARCIAL** das diárias pleiteadas, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Municípios de Boa Vista e Iracema (conforme documento de fl. 2).	
Motivos:	Entregar ofícios e cumprir mandado judicial.	
Dias:	3 e 6 de julho e no período de 4 a 5 de julho de 2012.	
<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas diárias e meia)

8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão da Nota de Empenho.
10. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
11. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
12. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
  - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2012.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º: 5813/2012**  
**Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**  
**Assunto: Nomeação**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, solicitando exoneração da servidora Giulianny Pereira Ignácio do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, daquela Vara, e a designação da servidora Camila Rejane Amarante e Silva, Analista Processual, para o referido cargo, a contar de 17/04/2012.
2. À fl. 07, consta decisão Presidencial, deferindo o pleito.
3. À fl. 27, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, autorizando o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da servidora **Giulianny Pereira Ignácio**.
4. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informa que procedeu aos lançamentos devidos na folha de indenização de julho de 2012 (fl. 34).
5. Realizaram-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente emissão de Ordem Bancária n.º 2087 – Folha de Indenização de julho/12 (fls. 36).
6. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.



7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2012.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo nº 13530/2012**

**Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça - Bonfim**

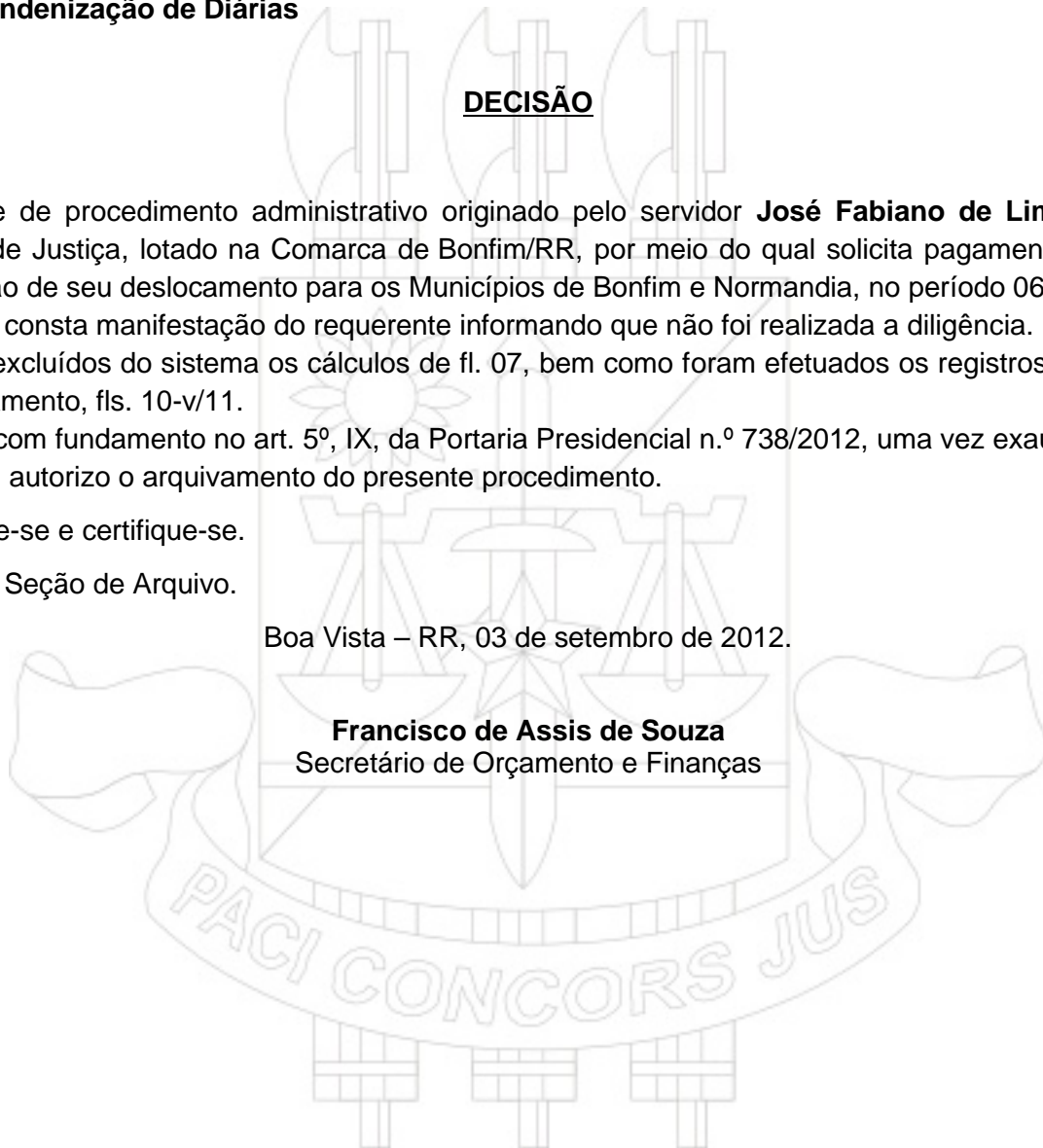
**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** – Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Bonfim/RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias, em razão de seu deslocamento para os Municípios de Bonfim e Normandia, no período 06 a 07/8/2012.
2. À fl. 09, consta manifestação do requerente informando que não foi realizada a diligência.
3. Foram excluídos do sistema os cálculos de fl. 07, bem como foram efetuados os registros pela Divisão de Orçamento, fls. 10-v/11.
4. Assim, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, uma vez exaurido o objeto do feito, autorizo o arquivamento do presente procedimento.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Orçamento e Finanças



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

009409-ES-N: 163	000215-RR-B: 059
002701-PA-N: 138	000215-RR-E: 042
000004-RR-N: 177	000216-RR-E: 048
000005-RR-B: 084	000220-RR-B: 058
000042-RR-N: 053	000222-RR-N: 180
000052-RR-N: 063	000225-RR-E: 049
000074-RR-B: 081	000225-RR-N: 043
000077-RR-A: 084, 139	000226-RR-B: 047, 071, 072
000078-RR-N: 130	000226-RR-N: 154
000082-RR-N: 063	000231-RR-B: 040
000087-RR-B: 084, 085, 098	000240-RR-B: 042, 106
000088-RR-E: 042	000246-RR-B: 021, 118, 122
000090-RR-E: 048	000254-RR-A: 091, 149, 170
000094-RR-B: 052	000256-RR-E: 047, 052
000099-RR-E: 039	000257-RR-N: 021, 119
000101-RR-B: 048	000263-RR-N: 041, 145
000105-RR-B: 049	000264-RR-N: 047, 052
000118-RR-N: 091	000270-RR-B: 052
000128-RR-B: 084, 085, 098	000272-RR-B: 158
000131-RR-N: 059	000273-RR-B: 058
000136-RR-E: 052	000276-RR-B: 045
000138-RR-E: 057	000285-RR-A: 040, 052
000144-RR-A: 108, 125	000285-RR-N: 162
000149-RR-N: 133, 156	000286-RR-A: 053
000153-RR-N: 140	000290-RR-E: 052
000155-RR-B: 135, 143	000292-RR-N: 117
000159-RR-E: 074	000299-RR-N: 107, 116, 130
000160-RR-N: 056	000300-RR-N: 151
000162-RR-A: 086	000303-RR-B: 046
000165-RR-E: 098	000305-RR-N: 051
000171-RR-B: 042, 044, 045, 056	000313-RR-A: 116
000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013	000315-RR-B: 199
000177-RR-N: 183	000317-RR-B: 111
000178-RR-N: 042, 045, 141	000323-RR-A: 052
000180-RR-E: 042	000332-RR-B: 047, 052
000181-RR-A: 048	000333-RR-A: 041
000187-RR-B: 041	000333-RR-N: 113, 114, 115
000187-RR-E: 042, 045	000340-RR-B: 041
000187-RR-N: 051	000356-RR-A: 047, 052
000188-RR-E: 052	000358-RR-N: 057, 060, 061, 062, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 073, 074, 075, 077, 078, 079
000189-RR-N: 146	000379-RR-N: 046, 059, 081
000191-RR-E: 154	000385-RR-N: 057
000196-RR-E: 049	000386-RR-N: 150
000200-RR-A: 145	000424-RR-N: 046, 082
000201-RR-A: 039, 112	000457-RR-N: 116
000203-RR-N: 042, 045, 141	000468-RR-N: 041
000205-RR-B: 057, 060, 061, 062, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 073, 074, 075, 077, 078, 079	000474-RR-N: 057, 060, 061, 062, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 073, 074, 075, 077, 078, 079
000209-RR-N: 046	000481-RR-N: 087, 147, 170
000210-RR-N: 082, 084, 145	000483-RR-N: 045
	000484-RR-N: 039, 056
	000485-RR-N: 088
	000503-RR-N: 182
	000504-RR-N: 039, 042, 045, 056

000508-RR-N: 162  
 000509-RR-N: 094  
 000510-RR-N: 145  
 000513-RR-N: 145  
 000514-RR-N: 084, 085, 098  
 000515-RR-N: 040  
 000532-RR-N: 047  
 000538-RR-N: 182  
 000550-RR-N: 040, 052, 166  
 000555-RR-N: 161  
 000557-RR-N: 039  
 000561-RR-N: 040, 054  
 000565-RR-N: 091  
 000576-RR-N: 045  
 000584-RR-N: 054, 055  
 000588-RR-N: 048  
 000600-RR-N: 045  
 000601-RR-N: 117, 125  
 000604-RR-N: 158  
 000619-RR-N: 182  
 000632-RR-N: 045  
 000637-RR-N: 166  
 000643-RR-N: 042, 045, 141  
 000687-RR-N: 045  
 000692-RR-N: 039, 042, 044  
 000715-RR-N: 124  
 000716-RR-N: 103  
 000730-RR-N: 033  
 000748-RR-N: 145  
 000750-RR-N: 041  
 000784-RR-N: 170  
 000799-RR-N: 107  
 000804-RR-N: 106  
 000847-RR-N: 087

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 004 - 0009740-19.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009740-6  
 Autor: A.A.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 005 - 0009743-71.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009743-0  
 Autor: D.V.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 006 - 0009750-63.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009750-5  
 Autor: A.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

007 - 0009738-49.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009738-0  
 Autor: V.A.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 008 - 0009741-04.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009741-4  
 Autor: A.B.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 009 - 0009744-56.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009744-8  
 Autor: A.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 010 - 0009747-11.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009747-1  
 Autor: D.N.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 011 - 0009748-93.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009748-9  
 Autor: G.C.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 012 - 0009749-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009749-7  
 Autor: V.K.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 013 - 0014367-66.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014367-1  
 Autor: A.M.N.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Homol. Transaç. Extrajudicial

001 - 0009745-41.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009745-5  
 Requerente: Márgila Bezerra Amarante e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009742-86.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009742-2  
 Autor: M.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

003 - 0009739-34.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009739-8  
 Autor: P.A.S. e outros.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

014 - 0014100-94.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014100-6  
 Indiciado: J.O.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 015 - 0014101-79.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014101-4

Indiciado: M.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014102-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014102-2  
Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014103-49.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014103-0  
Indiciado: L.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014104-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014104-8  
Indiciado: E.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014105-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014105-5  
Indiciado: H.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

020 - 0014107-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014107-1  
Réu: José Batista

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### **Execução da Pena**

021 - 0087134-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087134-4

Sentenciado: Valdair José da Silva  
Transferência Realizada em: 31/08/2012.  
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Carta Precatória**

022 - 0014108-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014108-9

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

023 - 0014106-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014106-3

Réu: Anderson Andrade Lima  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Representação Criminal**

024 - 0014097-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014097-4

Representante: Delegado de Polícia Civil - 1º Dp  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Ação Penal**

025 - 0014109-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014109-7

Réu: Welligton de Sousa Coelho  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

026 - 0014867-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014867-0

Réu: Sammy Gonçalves Mady  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Vara Militar**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Inquérito Policial**

027 - 0014098-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014098-2

Indiciado: E.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

028 - 0013368-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013368-0

Infrator: Y.B.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013381-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013381-3

Infrator: J.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

#### **Ação Penal**

030 - 0017909-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017909-9

Réu: V.C.A.  
Transferência Realizada em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Ação Penal - Sumaríssimo**

031 - 0205399-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205399-9

Réu: Nordeste Industria e Comercio Imp e Exp Ltda e outros.  
Transferência Realizada em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

032 - 0000351-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000351-1

Indiciado: J.H.A.A.  
Transferência Realizada em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### **Liberdade Provisória**

033 - 0014264-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014264-0

Requerente: Edivan Valcácio de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

#### **Med. Protetivas Lei 11340**

034 - 0014262-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014262-4

Réu: David da Silva Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014265-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014265-7

Réu: Jose Soares Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014266-29.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014266-5

Réu: Roberto Hernandez Gomez  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

037 - 0014267-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014267-3

Autor: Delegada de Polícia Catherine Aires Saraiva  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

038 - 0014263-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014263-2

Indiciado: F.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

039 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Despacho: 01. Diga a parte credora, em 10 dias, acerca de fl.293. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

040 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho: 01. Diga a parte requerida, tendo em vista a certidão de fl. 390. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

041 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte credora, em 10 dias, acerca de fl. 252. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza, Rárisson Tataira da Silva

### Inventário

042 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01. O feito encontra-se sentenciado (fls.214/216), assim esgotada a atividade jurisdicional. 02. Os créditos em nome da falecida, por ventura existentes, que não foram contemplados na aludida

sentença, deverão ser tratados no processo de sobrepartilha em apenso (autos nº 11.017476-9) 03. Quanto a requerimento de fls.267, verifica-se que o requerente pretende o arresto cautelar de um bem imóvel, denominado Fazenda Fortuna. 04. Ocorre que, como já dito, o processo foi devidamente sentenciado, logo, tal requerimento deveria ser proposto em sede cautelar, previsto no livro III, título único do CPC. 05. Assim, determino ao inventariante que comprove o pagamento do ITCMD, em 10 dias. 06. Efetuado o pagamento, dê-se vista à PROGE/RR para manifestação e, em não havendo óbice por parte do fisco estadual, expeçam-se os formais de partilha. 07. Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Outras. Med. Provisionais

043 - 0002648-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002648-8

Autor: H.B.L.

Réu: J.A.Q.C.

Despacho: 01. Defiro fl.28. Oficie-se. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

### Procedimento Ordinário

044 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Matiuze de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

Despacho: 01. Defiro fl.51. Retifique-se o nome da ré Katiuce, conforme requerido, inclusive no SISCOM. 02. O Cartório busque informações via email, junto a CGJ acerca do endereço das requeridas. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Sobrepartilha

045 - 0017476-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017476-9

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho: 01. As partes manifestem-se acerca de fl.42, em 05 dias. 02. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Catarina de Lima Guerra, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Ferreira de Andrade Pereira

### 2ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

046 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda

I. Tratando-se de execução de honorários advocatícios e, considerando o que preceitua a Lei Complementar estadual 071/2003 em seu art. 74, reitifico a decisão proferida às folhas 430 para determinar que o valor executado (fls. 500) seja penhorado nos autos nº 010.2010.909.428-5 em favor do FUNDEPRO/ RR; II. Realizada a penhora, certifique- a também, nos presentes autos e intime- se o executado para embargos; III. Int. Boa Vista- RR, 30/08/2012. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

**Execução Fiscal**

047 - 0141286-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141286-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

I. Objetivando evitar tumulto processual, deixo de apreciar a alínea "a", deferindo tão somente a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel nº 42455, conforme requerido na alínea "b"; II. Ao cartório para as devidas diligências; III. Int. Boa Vista- RR, 30/08/2012. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas

**6ª Vara Cível**

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Cumprimento de Sentença**

048 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO, o Requerente para manifestação referente ao termo de penhora, constante às fls. 699.Boa Vista, 31 de agosto de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritur judicial.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

049 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO o apelante para retirar em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do edital de citação, publicado no DJE, edição 4865, fls 74, para publicação e, jornal de grande circulação no prazo legal. Boa Vista, 31 de agosto de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Sila - escritur judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

**7ª Vara Cível**

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Arrolamento Sumário**

050 - 0018234-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018234-3

Autor: Elder Bruno Sena Carvalho

Réu: Espólio de Sonia Rejane Sena Carvalho

Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 04/05, dos bens deixados por Sônia Rejane Sena Carvalho, cabendo a cada um dos herdeiros (Elder Bruno Sena Carvalho, Ellen Ketheleen Carvalho da Silva, Edinayla Romila Sena Carvalho, Elidiane Karen Sena Carvalho, Edejane Beatriz Sena da Silva), 1/5 do imóvel descrito na inicial e primeiras declarações, em condomínio. Assim, nos termos dos arts. 269, III e 1.031 do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2012. Paulo César Dias Menezes. Juis Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

051 - 0032819-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032819-0

Autor: M.L.R.

Réu: J.R.R.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para receber em cartório a certidão de casamento. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira

**Inventário**

052 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Autor: Odete Terezinha Hirt e outros.

Despacho: A sentença de fls. 422/423 determinou a partilha dos seguintes bens: 1. Lote nº 426, com três casas na Rua Rui Barbosa, 1654 - Mecejana - conforme documento de fls. 91/93, pertencem ao espólio; 2. Lote de terras rural no município de Caracarái (Sítio São Jorge) - fl. 59; 3. Lote 04, quadra 29, Av. Presidente Kenedy, s/nº - documento de fl. 58; 4. Área de terras rural 19/11, próximo à cidade de Caracarái (Fazenda Santa Sé) - documento de fl. 56; 5. Precatório no valor aproximado de três mil reais, a ser depositado em juízo. A decisão de fl. 486/487, incluiu, por sua vez, o imóvel descrito à fl. 47 (certidão de fl. 60), consistente no imóvel localizado no Município de Mucajái-RR, lote s/n, registrado às fls. 216, livro 2-A/Registro Geral e matrícula sob nº de ordem 213. Conforme se verifica da guia de cotação de fl. 524, o ITCMD foi calculado apenas sobre os bens descritos na sentença, não havendo menção ao incluído na partilha por força da decisão de fls. 486/487. Desta forma, reitero o despacho de fl. 540. Intime-se a inventariante para cumprimento. Boa Vista, 21 de agosto de 2012. Paulo César Dias Menezes. Juis Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

053 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Autor: Maria Magdalena de Souza Cruz

Réu: Espólio Aurea Cerejo Cruz

Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, defiro os pedidos de exclusão e reservas à sobrepartilha efetuado nas últimas declarações (fls. 771/792) e homologo o plano de partilha de fls. 777/792, dos bens deixados por Áurea Serejo Cruz, nos termos do art. 1.026 do CPC, atribuindo a cada herdeiro a cota parte ideal descrito no referido plano e extingo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condiciono, todavia, a expedição do formal de partilha ao pagamento do ITCMD incidente sobre o produto da venda dos imóveis descritos nos itens 1, 3, e 4, e do referente ao imóvel do item 6, bem como à representação de certidões negativas de débitos das três esferas em nome da autora da herança. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2012. Paulo César Dias Menezes. Juis Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

054 - 0000444-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000444-4

Autor: Douglas Chaves Ribeiro

Réu: Espólio de Jose Ribeiro Leite

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte para assinar termo de primeiras declarações e pagar diligências dos oficiais. Boa Vista, 31 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

055 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição de alvarás judiciais nos termos requeridos nos itens 1, 2, 3, de fls. 42/43. Quanto ao pedido do item 4 de fl. 43, defiro, ao menos por enquanto, apenas a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldos em favor do falecido, bem como de instituições com as quais mantinha vínculos, procedimento este mais célere que o envio de ofícios e que poderá alcançar o mesmo objetivo. Intimem-se as herdeiras, por meio de seu patrono (fls. 19/29), mediante publicação no DJE, para que se manifestem sobre as primeiras declarações e documentos juntados. Cite-se a Fazenda Pública. Cancele-se a certidão de fl. 219, tendo em vista a apresentação das

primeiras declarações (fl. 30/44). Boa Vista, 21 de agosto de 2012. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

### Separação Consensual

056 - 0061326-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061326-8

Autor: C.V.C.G. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rommel Luiz Paracat Lucena

### 8ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Execução Fiscal

057 - 0009317-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009317-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rosa de Almeida Rodrigues

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Faic Ibraim Abdel Aziz, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

058 - 0093335-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093335-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

Cite-se por Edital. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

059 - 0094826-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094826-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ronaldo Mc Paiva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

060 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Valdecio Leite de Souza

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

061 - 0101633-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101633-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Paulo Sergio Ferreira Mota

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

062 - 0116812-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116812-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Fernandes Farias

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

063 - 0119202-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119202-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ss da Costa e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

064 - 0120264-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120264-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Arthur Gomes Barradas

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

065 - 0120484-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120484-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Isaque da Silva Pereira

Recebo a presente apelação em ambos os feitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

066 - 0122906-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122906-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria Gorete Silva de Figueiredo

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

067 - 0128366-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128366-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sandra Maria da Costa Feitoza

Recebo a presente apelação em ambos os feitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

068 - 0130277-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130277-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Aramuru Soares Borges

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

069 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Altamir de Souza

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl.114. Boa Vista, RR, 24 agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

070 - 0131145-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131145-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Aldemira Pereira da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

071 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M de S Uchoa e outros.

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

072 - 0144183-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144183-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: W D Nascimento Aguiar e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

073 - 0157785-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157785-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Djalma Aniceto e Silva - Me

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

074 - 0158613-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158613-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernando da Cruz Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0159414-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159414-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Luna e Diniz Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

076 - 0159585-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159585-3

Réu: Judith Andreia Lima

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0160107-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160107-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Joaquim Francisco de Souza-me e outros.

Manifeste-se o Exequente, indicando bens do executado à penhora. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0160580-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160580-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria Consolata de M. Souza

Manifeste-se o Exequente, indicando bens do executado à penhora. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

079 - 0163996-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163996-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Wanderley Pereira do Nascimento

Recebo a presente apelação em ambos os feitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0166882-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166882-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eudes de Almeida Rocha e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

081 - 0167871-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167871-7

Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0179818-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

083 - 0010983-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado MAURO SILVA DE CASTRO OAB/RR 210, patrono dos acusados Sidney Silva dos Santos e João Celino Bastos de Oliveira para apresentar contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Estadual, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

085 - 0006613-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006613-2

Réu: Eudes Marques Pereira Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Relaxamento de Prisão

086 - 0013997-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013997-6

Réu: Eliton Nilber Almeida de Oliveira

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, defiro o pedido, para Relaxar a Prisão do Requerente ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 30/08/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.



Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 1ª Vara Militar

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Prisão em Flagrante

087 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Intimação das partes da Sessão de Julgamento designada para o dia 05 de setembro de 2012, às 14h30.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

088 - 0063377-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

089 - 0120334-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120334-6

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0015143-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015143-7

Réu: Eliesio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0017878-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017878-6

Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

092 - 0017906-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017906-5

Réu: Inaldo Pereira Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018855-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018855-3

Réu: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000829-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000829-6

Réu: S.E.D. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/10/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Vilmar Lana

095 - 0002601-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002601-7

Réu: M.A.C.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

096 - 0005326-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005326-8

Réu: Francisca Rita Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0006313-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006313-5

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012462-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012462-2

Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

099 - 0012632-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012632-0

Réu: Marcos Antonio Sá Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012754-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012754-2

Réu: Valmire Damata Carlin

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0012981-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012981-1

Réu: Vivaldo Rodrigues de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013882-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013882-0

Réu: Agnaldo dos Santos Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

103 - 0000558-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000558-1

Réu: Edinaldo Lima Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

104 - 0008734-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008734-0

Indiciado: C.A.S.V. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0008931-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008931-2

Indiciado: R.W.M.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

106 - 0014086-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014086-7

Réu: Roberto Paulino da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Med. Protetiva-est.idoso

107 - 0159431-83.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159431-0  
Réu: Denildo de Paula Alves dos Santos e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2013 às 08:30 horas.  
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro

108 - 0181897-37.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181897-2  
Réu: Rucilano Saldanha de Oliveira  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2012 às 16:00 horas.  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Proced. Esp. Lei Antitox.

109 - 0011698-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011698-6  
Réu: Ilson Bento da Silva Júnior e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000346-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000346-1  
Réu: Magno Verissimo Almeida da Cunha e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000881-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000881-7  
Réu: Luciano Viana Machado  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

112 - 0068960-60.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.068960-7  
Sentenciado: Antônio Valdinar Vicente da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

113 - 0108559-35.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108559-4  
Sentenciado: Alexandre Azalagha  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

114 - 0129180-19.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129180-2  
Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

115 - 0129199-25.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129199-2  
Sentenciado: Manoel Morais  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

116 - 0134037-11.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134037-7  
Sentenciado: Marivaldo David da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

117 - 0152731-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152731-0  
Sentenciado: Carlos da Silva Costa  
Intimar o advogado da parte para levar em carga/vista os autos da Execução Penal em epigrafe.  
Advogados: Andréia Margarida André, Carlos Henrique Macedo Alves

118 - 0184047-88.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184047-1  
Sentenciado: Valtair Barreto Coelho  
Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

119 - 0191219-81.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191219-7  
Sentenciado: Alessandro Cunha Teobaldo  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

120 - 0207700-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207700-6  
Sentenciado: Edson Pereira da Costa  
Decisão: Não concedida a medida liminar. Pena unificada. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0208499-31.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208499-4  
Sentenciado: Raulino de Sousa Barbosa  
Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0005027-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005027-6  
Sentenciado: Kleber Izaías da Rocha  
Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0001008-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001008-8  
Sentenciado: Israel Atagnan Sales Mery  
Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Processo julgado extinto sem resolução do mérito. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0001017-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001017-9  
Sentenciado: José de Souza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

125 - 0008892-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008892-8  
Sentenciado: Agnaldo de Oliveira Aguiar  
INTIMAR ADVOGADO PARA DAR CIENCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AGRAVO INTERPOSTO NA EXECUÇÃO PENAL EM EPIGRAFE.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Henrique Macedo Alves

126 - 0009669-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009669-9  
Sentenciado: John Lennon Silva Nunes  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011808-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011808-9  
 Sentenciado: Antônio Pinheiro Oliveira  
 Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Processo julgado extinto sem resolução do mérito. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0004975-05.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.004975-3  
 Sentenciado: Ednaldo Fonseca da Silva  
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pena unificada. Boa Vista/RR, aos 31/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

129 - 0024322-73.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.024322-5  
 Réu: Jocilany Rocha da Silva  
 (...Dispositivo: Postos estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado JOCILANY ROCHA DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal...)Boa vista 24 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque. Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0042814-16.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.042814-9  
 Réu: Marcelo de Oliveira Macedo e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2012 às 08:20 horas.  
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro

131 - 0062675-51.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.062675-7  
 Réu: José Pereira da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2012 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0079223-20.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079223-5  
 Réu: Elivaldo de Sousa Picanço  
 (... Dispositivo: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão putiva estatal, PARA ABSOLVER o acusado ELIVALDO DE SOUSA PICANÇO da proatica do delito capitulado no art. 1º, inciso V, alínea "a"/c/§4º, inciso I da Lei nº9.455/97, o que faço com esteio no artigo 386, inciso V, do Código Processo Penal.Boa vista 23 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque. Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0182262-91.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182262-8  
 Réu: Frank Junio do Nascimento  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2012 às 15:30 horas.  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

134 - 0185900-35.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185900-0  
 Réu: Ednaldo Lima Batista  
 (...sendo assim, nos termos dor art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o acusado Ednaldo Lima Batista...)Boa vista 30 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque. Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0194894-52.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194894-4  
 Réu: Henrique Guimarães Souza e outros.  
 (...Dispositivo: Postas estas considerações, julgo a denúncia PROCEDENTE e condeno os acusados HENRIQUE GUIMARÃES SOUZA e ANGÉLICA BASTOS DOS SANTOS pela pratica do crime

previsto no art. 157, §2º, II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal...) Boa vista 29 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crimes Ambientais

136 - 0136179-85.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136179-5  
 Réu: Milton Ribeiro de Castro  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2012 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

137 - 0187021-98.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.187021-3  
 Réu: Salomão Andrade de Almeida  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2012 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

138 - 0073876-40.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.073876-8  
 Réu: Walmick Duarte de Melo e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2012 às 15:00 horas. instrução e julgamento  
 Advogado(a): Walmick Melo

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

139 - 0051173-52.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051173-8  
 Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros.  
 (...Dispositivo: Antes o Exposto, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar os acusados Gleidson Oliveira Pereira e Francisco Jeferson Mafra Braga, qualificados, no art. 155 §4º, I eIV do CPB, a uma pena de 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e 25(vinte e cinco) dias-multa...)Boa vista 29 de agosto de 2012 - Juiz de direito Air Marin Junior. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

140 - 0130746-03.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130746-7  
 Réu: Oziel Oviedo  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar sobre a ausência das testemunhas arroladas na resposta a acusação no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

141 - 0143908-65.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.143908-8  
 Réu: Ilza Printes da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2012 às 11:00 horas.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

142 - 0146214-07.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146214-8  
 Réu: Olindina dos Santos Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2012 às 08:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0191129-73.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.191129-8  
 Réu: Fredson Pereira da Silva e outros.  
 Despacho: Intime-se o advogado dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais. Air Marin Junior - Juiz de Direito. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

144 - 0194505-67.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194505-6  
 Réu: Genilson Fernandes Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0195527-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2012 às 08:20 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcio Leandro Deodato de Aquino, Mauro Silva de Castro, Rárison Tataira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

146 - 0208586-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208586-8

Réu: Amilton dos Reis Morais

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/10/2012 às 11:20 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

147 - 0220781-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220781-9

Réu: Rosimeire Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

148 - 0014563-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014563-9

Réu: R.O.D. e outros.

Final da Sentença: (...). Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: 1. absolver o sentenciado Francimar Meireles da Silva pelo crime do art. 329, do CP, com fulcro no art. 386, inciso V, do CPP e; condenar Robson Oliveira Dias e Francimar Meireles da Silva nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...). PRIC. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0013381-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013381-5

Réu: M.F.C.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Carta Precatória

150 - 0222023-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222023-4

Réu: Antonio Garcia de Araujo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

151 - 0012960-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012960-5

Réu: Joao Batista dos Reis Teixeira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Inquérito Policial

152 - 0017700-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017700-2

Indiciado: J.B.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fl. 42. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006495-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006495-0

Indiciado: A.S.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da

presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fl. 28. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

154 - 0015525-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015525-7

Réu: A.L.M.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

155 - 0051166-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051166-2

Réu: José Alan Ferreira Maia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0078248-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078248-3

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

157 - 0167341-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167341-1

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

(...Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado ROSENILDO SILVA DE FREITAS como incurso nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal...)Boa vista 29 de agosto de 2012 - Juíza de direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0192966-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192966-2

Réu: Evandro de Castro Leite Júnior

I - Oficie-se a PGE. II - Após, conclusos para extinção da Punibilidade. III - DJE. Boa Vista 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

159 - 0013080-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013080-5

Réu: A.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0016991-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016991-0

Réu: J.C.L.

Sentença: Embargos de declaração não aceitos.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0003578-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003578-8

Réu: Francisco José Maia Fidelis

nhas de acusação. Designo o dia 22 de outubro de 2012, às 8h e 30 min para audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do denunciado. Intime-se o denunciado, o Ministério Público, o advogado

constituído (fls.10), via DJE e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e pela defesa. Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZURA através do ilustre Advogado constituído, o denunciado ofereceu resposta a acusação (fls. 11), requerendo rejeição da denúncia por inexistência de prova acerca da prática da conduta imputada, bem como a inaplicabilidade do disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, em razão de já ter 70% do seu soldo comprometido, como se vê de fls. 13. Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal. Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual. Em face do exposto, designo o dia 01 de outubro de 2012, às 10 h para audiência para a oitiva das testemunhas de acusação. Designo o dia 22 de outubro de 2012, às 8h e 30 min para audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Designo o dia 22 de outubro de 2012, às 8h e 30 min para audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do denunciado. Intime-se o denunciado, o Ministério Público, o advogado constituído (fls.10), via DJE e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e pela defesa. Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZURA Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

162 - 0010030-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010030-1

Réu: P.J.L.R.

Renove-se a intimação pessoal do Réu, sob pena de os autos serem encaminhados à DPE, cujos honorários desde já arbitro em R\$ 5.000,00.

Boa Vista 28 de agosto de 2012

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

163 - 0013350-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013350-0

Réu: L.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lygia Espíndola Daher Carneiro

164 - 0010716-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010716-3

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

165 - 0022910-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0164296-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164296-0

Indiciado: A.V.V.

Intime-se o Réu pessoalmente para apresentar Alegações Finais no prazo legal, sob pena de os autos serem encaminhados à DPE, cujos honorários arbitro em R\$ 5.000,00. Boa Vista 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo

### Prisão em Flagrante

167 - 0003478-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003478-9

Réu: Rosilane Figueiredo de Oliveira

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0013798-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013798-8

Réu: Kleverton Duarte Batista

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

169 - 0010943-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010943-6

Réu: Vanderval Lima de Brito

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE VANDERVAL LIMA DE BRITO. É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. DECIDO. O CASO É DE PRESCRIÇÃO, VENTILADA EM PLENÁRIO. O FATO OCORREU EM JULHO DE 1996, DENÚNCIA RECEBIDA EM OUTUBRO DE 1996, PRONÚNCIA EM JUNHO DE 2011 E ATÉ O PRESENTE MOMENTO O FEITO NÃO TEVE RESPOSTA FINAL DO ESTADO. ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VANDERVAL LIMA DE BRITO EM FACE DA PRESCRIÇÃO. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE APENAS O RÉU POR EDITAL. PUBLICADA EM PLENÁRIO, EM QUE CIENTES O MP E A DPE. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA DEVE O CARTÓRIO RPOMOVER AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS DESTRUIÇÃO DE ARMA APREENHIDA, SE HOVER. CUMpra-SE. BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2012. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

170 - 0002641-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002641-7

Réu: J.R.C.A. e outros.

Despacho: Diga a Defesa do réu João Ricardo sobre o ofício de fls. 56, no prazo de 48h. Boa Vista, 31/08/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Militar

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Wellington Albuquerque Oliveira

## Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

171 - 0004485-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004485-3

Infrator: R.S.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0013276-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013276-5

Infrator: F.S.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

173 - 0007811-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007811-9

Executado: J.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0014701-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014701-3

Executado: R.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0016865-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016865-4

Executado: D.J.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001370-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001370-0

Executado: E.O.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

177 - 0002817-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002817-1

Criança/adolescente: R.F.R.Y.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

178 - 0001645-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001645-5

Criança/adolescente: A.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0013216-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013216-1

Criança/adolescente: J.B.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

180 - 0016941-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016941-3

Autor: P.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

**Proc. Apur. Ato Infraction**

181 - 0012841-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012841-9

Infrator: A.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

182 - 0010434-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010434-3

Autor: F.H.G. e outros.

Réu: E.R.

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Edson Silva Santiago, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Timóteo Martins Nunes

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Oliveira da Silva****Ação Penal - Sumário**

183 - 0215398-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215398-9

Réu: Israel Ferreira Briglia

Sentença:(...)Eis porque, verificada a prescrição dos delitos de ameaça, como acima exposto, e comprovada a materialidade e a autoria dos delitos de lesão corporal a ele imputados, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ISRAEL FERREIRA BRIGLIA como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, por três vezes, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06, sendo o terceiro delito de lesões corporais em continuação delitiva em relação ao segundo delito de lesões, na forma do art. 71, do mesmo diploma penal, declarando, outrossim, extinta a punibilidade do réu em relação aos delitos de ameaça a ele imputados nestes autos, à vista da (...)com base no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, (...) Boa Vista, 31/08/2012JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

184 - 0223026-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223026-6

Réu: Fábio Nogueira Andrade

SENTENÇA - (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu FÁBIO NOGUEIRA ANDRADE como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização sua pena:(...)Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 2.000, 00 (dois mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

185 - 0219605-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219605-3

Indiciado: V.A.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0003425-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003425-2

Réu: Francisco Rocha Filho

Despacho: Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

187 - 0014257-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014257-4

Requerente: Mauricio da Silva Leal

Réu: Mauricio Silva Leal

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

188 - 0011959-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011959-2

Indiciado: R.L.P.

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0015653-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015653-7

Indiciado: F.C.

Sentença:(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0018337-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018337-4

Indiciado: E.N.M.

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0000364-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000364-6

Indiciado: J.R.P.C.

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0000400-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000400-8

Indiciado: E.C.M.

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0003494-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003494-8

Indiciado: A.S.F.

SENTENÇA - (...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se.P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2012.-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0008176-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008176-6

Réu: Nildo Ribeiro dos Santos

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0008280-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008280-6

Réu: Renan Caetano Lima dos Santos

Sentença: (...)Isto posto, reconhecendo ainda persistir a falta de elementos indiciários necessários à apreciação do pleito, nos termos da decisão prolatada liminarmente, mantenho o INDEFERIMENTO do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0010135-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010135-8

Réu: Edmilson Souza da Cunha

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010140-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010140-8

Réu: Arnald Castro Sales

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010715-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010715-7

Réu: A.P.L.

SENTENÇA - (...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2012.-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0016626-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016626-0

Réu: Emerson Onofre

Despacho: Feito sentenciado, fls. 34/35v.Certifique-se acerca da vinda dos correspondentes autos de Inquérito Policial a Juízo (Expediente de fl. 47).Vista ao MP, em face de Certidão de fl. 56v, e ante a cota ministerial de fl. 56.Cumram-se os demais encargos, eventualmente restantes, determinados na sentença. Boa Vista, 31/08/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

200 - 0016635-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016635-1

Réu: Enio Melo Furtado Mendonça

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0016744-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016744-1

Réu: Adalberto Viana da Silva

SENTENÇA - (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. (...)JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000127-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000127-5

Réu: C.R.M.

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001921-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001921-0

Réu: Roberto Julio Pereira da Silva

Sentença:(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007161-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007161-7

Réu: Edilson Alves da Silva

SENTENÇA - (...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do

mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2012.-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0007183-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007183-1

Réu: Julio Cesar Brasil da Silva

SENTENÇA - (...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconhecimento o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se.P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2012.-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0010076-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010076-2

Réu: A.L.F.B.

Sentença:(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0010122-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010122-4

Réu: Manoel Claudio da Conceicao

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0010155-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010155-4

Réu: Welber Francis de Souza Marinho

Sentença:(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 31 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0014253-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014253-3

Réu: M.S.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0014254-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014254-1

Réu: P.J.S.A.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

211 - 0014209-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014209-5

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Boa Vista, 30/08/2012 -JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

019352-PE-N: 011

098749-RJ-N: 011

124274-RJ-N: 011

155683-RJ-N: 011

000101-RR-B: 005

000118-RR-N: 008

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Mandado de Segurança

001 - 0000663-53.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000663-8

Autor: Edem Andrade de Souza e outros.

Réu: Municipio de Caracarai

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 662,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000662-68.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000662-0

Réu: Paulo Americo Sales

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000551-84.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000551-5

Autor: J.O.S. e outros.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0001093-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001093-1

Autor: J.P.

Réu: F.M.S.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

#### Monitória

005 - 0000341-33.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000341-1

Autor: Banco da Amazonia

Réu: J M Pontes Me e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..

Advogado(a): Svirino Pauli

### Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas



Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michele Moreira Garcia

**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michele Moreira Garcia

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000569-08.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000569-7  
 Réu: Cizinando Andrade de Lima Neto  
 Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michele Moreira Garcia

### Ação Penal

007 - 0000180-91.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000180-7  
 Réu: Luiz Sebastiao dos Santos  
 Processo Suspenso.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

008 - 0001165-26.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001165-5  
 Réu: Oziel Souza da Silva  
 À Defesa para alegações finais. CCI, 31/08/2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Execução da Pena

009 - 0000285-34.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000285-2  
 Sentenciado: Marcos Sarmeto Pacheco  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000432-26.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000432-8  
 Sentenciado: Max Passos Campos  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michele Moreira Garcia

### Proced. Jesp Cível

011 - 0000725-30.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000725-7  
 Autor: João Carlos Nascimento Filho  
 Réu: B2w - Cia Global do Varejo  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comprovar/receb/alva. Prazo de 010 dia(s).  
 Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Thaisa Pellegrino B. da Silva, Vinicius Ideses

### Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Bruno Fernando Alves Costa

### Termo Circunstanciado

012 - 0000184-60.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000184-5  
 Indiciado: R.T.V.S. e outros.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000185-45.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000185-2  
 Indiciado: O.P.S. e outros.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000597-73.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000597-8  
 Indiciado: F.S.N.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michele Moreira Garcia

### Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0000454-84.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000454-2  
 Infrator: G.L.R.M. e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

016 - 0000406-28.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000406-2  
 Infrator: W.J.V.O.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 006  
 057069-RJ-N: 007  
 096858-RJ-N: 007  
 000127-RR-N: 015  
 000156-RR-B: 007  
 000231-RR-N: 006, 015  
 000362-RR-A: 008  
 000423-RR-A: 004  
 000497-RR-N: 007  
 000561-RR-N: 008  
 000584-RR-N: 008  
 000650-RR-N: 010

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000371-09.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000371-1  
Autor: R.S.N.  
Réu: A.J.S.A.  
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000773-56.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000773-6  
Autor: E.C.A.S. e outros.  
Réu: J.G.S.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

003 - 0000504-17.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000504-5  
Autor: L.S.Q. e outros.  
Réu: A.M. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2012 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0000185-49.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000185-3  
Autor: Terezinha de Jesus Dal Correa  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Advogado(a): Maria Inez Maturano Lopes

#### Divórcio Litigioso

005 - 0001133-88.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001133-2  
Autor: Terezinha Ferraz Mucha  
Réu: Vilmar Francisco Mucha  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

006 - 0000864-83.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000864-5  
Autor: Luzia Lacerda Marques  
Réu: Francisco Marques Filho  
Despacho: "Reitere-se o ofício de fls. 51, com urgência, advertindo o gestor da incidência do crime de desobediência caso não atenda a requisição judicial no prazo de cinco (05) dias após a data". MJJ, 31/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo M. Milani

#### Procedimento Ordinário

007 - 0013216-10.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013216-5  
Autor: Maria de Lourdes do Nascimento  
Réu: Bradesco Seguros S/a  
Despacho: "À autora para requerer o que entender de direito". MJJ, 31/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Danielle Kahn Silva, Elias Augusto de Lima Silva, José Orisvaldo Brito da Silva, Julian Silva Barroso  
008 - 0000388-74.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000388-1  
Autor: Jorci Mendes de Almeida Junior  
Réu: Leomar Murada e outros.  
Audiência REALIZADA.Despacho: "Ao autor, para alegações finais". MJJ, 31/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

#### Tutela/curat. Remo. Disp

009 - 0000180-42.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.000180-3  
Autor: T.R.R. e outros.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/10/2012 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Ação Penal

010 - 0000536-22.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000536-7  
Réu: Manoel Nunes de Souza  
Despacho: "Vista ao MP, quanto à certidão de fls. 141". MJJ, 31/08/2012.  
Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Samuel de Jesus Lopes

011 - 0000444-10.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000444-2  
Réu: Jucimar Barbosa Felix  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000596-58.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000596-9  
Réu: Wilian Douglas Abreu da Silva  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/09/2012 às 10:15 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000625-11.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000625-6  
Réu: Robson Yukio Nakayama  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/09/2012 às 10:00 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

014 - 0002455-27.2003.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.03.002455-5  
Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros.  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime Propried. Imaterial

015 - 0000968-56.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.000968-1  
Réu: Jurandir Alves da Silva  
Despacho: "Defiro cota ministerial de fls. 223. Cumpra-se". MJJ, 31/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

### Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Proc. Apur. Ato Infracion

016 - 0000590-22.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000590-6

Infrator: J.W.S.  
INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/10/2012 às 15:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000568-90.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000568-8

Infrator: C.L.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/10/2012 às 14:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000575-82.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000575-3

Infrator: D.S.O. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/10/2012 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

007201-AM-N: 010

000101-RR-B: 010

000116-RR-B: 010

000171-RR-B: 008

000173-RR-A: 009

000247-RR-B: 012, 013

000351-RR-A: 017

000379-RR-N: 009

000621-RR-N: 011

000650-RR-N: 017

000692-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

001 - 0001072-06.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001072-7

Réu: Jean Araújo de Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

002 - 0000905-86.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000905-9

Réu: Romario Gosmão Costa

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001073-88.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001073-5

Réu: Flavio Carvalho Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000656-38.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000656-8

Autor: Anni Caroliny dos Santos e outros.

Réu: Adelson Franco de Lima

Sentença:"Em face disso, revogo o item 3 da decisão de fls. 08 e HOLOGO A RENUNCIA da autora, nos termos como retromencionado, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, V, CPC)" Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000730-92.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000730-1

Autor: Ana Clara Viana Castelo Branco Machado e outros.

Réu: Francildo Pereira Machado

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000750-83.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000750-9

Autor: Thayllaairis Carvalho de Oliveira e outros.

Réu: Jose Santos de Oliveira

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

007 - 0000235-48.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000235-1

Autor: a União

Réu: Jocineide de Souza Oliveira e outros.

Despacho:Dê-se vista à Fazenda Nacional em face da certidão de fls. 35/36.Intime-se.SLA/RR, 24/08/2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

008 - 0000707-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000707-1

Autor: Flavio Ladisney Nogueira Rego

Réu: Municipio de Sao Luiz do Anaua

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Petição

009 - 0017093-38.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017093-2

Autor: Maria Ozana Silva Lima

Réu: Estado de Roraima

Despacho:Segue comprovante de transferência.Dê-se vista ao Exequente.Após,arquivem-se até que venham informações sobre novos bens.SLA/RR, 17/08/2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

010 - 0001187-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001187-5

Autor: Luiz Cesar Alves Pereira

Réu: Banco da Amazonia S/a Filial 95

Sentença:"Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o réu BANCO DA AMAZÔNIA S/A a restituir em favor do Autor LUIZ CÉZAR ALVES PEREIRA, o valor de R\$28.235,75 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado pelo índice oficial INPC, a partir do efetivo prejuízo sofrido pelo autor, ou seja, 26 de setembro de 2009 (Súmula 53/STJ)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogados: Alexandre Oliveira de Araújo, Svirino Pauli, Tarcísio

Laurindo Pereira

011 - 0001318-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001318-6

Autor: Angela Maria Gomes Rocha

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Bruno Ayres de Andrade Rocha

012 - 0000155-84.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000155-1

Autor: Ronaldo Brito da Silva

Réu: Construtora Paraíso-eep

SENTENÇA"(...) HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, tendo em vista que atende aos interesses de ambos, levando-se em conta as circunstâncias atual da Defensoria Pública, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, III, da Defensoria Pública).(...)"SLA/RR, 02/08/2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

013 - 0000157-54.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000157-7

Autor: Jackson de Jesus da Silva

Réu: Construtora Paraíso-eep

SENTENÇA"(...)HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, tendo em vista que atende aos interesses de ambos, levando-se em conta as circunstâncias atual da Defensoria Pública, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, III, da Defensoria Pública).(...)"

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

## Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

## Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0001071-21.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001071-9

Réu: Marcos Alves da Silva

Sentença:"Em face do exposto, determino ao acusado que o mesmo deverá cumprir as condições e medidas, em atenção ao art. 39, inciso I do CPP e art. 22, incisos II, III, alíneas "a" e "b", e IV da Lei nº 11.340/06". Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

015 - 0001070-36.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001070-1

Réu: Marcos Alves da Silva

Sentença:"Assim sendo, ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante, mantendo a liberdade provisória ao acusado, CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA FIANÇA FIXADA, nos do art. 310, III, do CPP. Fica o acusado advertido de que deverá cumprir as condições e medidas, em atenção ao art. 319, inciso I do CPP e art. 22, incisos II, III, alíneas "a" e "b", e IV da Lei nº 11.340/06." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

## Ação Penal

016 - 0022711-22.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022711-3

Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000308-20.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000308-6

Réu: Rui Vieira Bastos Filho

Sentença:"Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos de declaração, devendo-se manter a pena do condenado no mesmo patamar a que faz menção a sentença ora impugnada de fls. 170/182." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

008039-MT-N: 007, 010, 014, 015, 016

000149-RR-N: 019

000153-RR-E: 011

000153-RR-N: 011

000155-RR-E: 013

000156-RR-E: 011

000162-RR-E: 013

000288-RR-A: 011

000369-RR-A: 007, 010, 014, 015, 016

000385-RR-N: 018

000413-RR-N: 018

000493-RR-N: 013

000497-RR-N: 018

000564-RR-N: 013

000635-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

001 - 0000278-53.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000278-6

Autor: Ibama

Réu: Francisco de Assis Queiroz Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

002 - 0000280-23.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000280-2

Réu: Antonio Pereira Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000281-08.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000281-0

Réu: Jorge Sabino Sousa Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000282-90.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000282-8

Réu: Oseias Ferreira Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000283-75.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000283-6  
 Réu: Raphael Gama da Silva Chaves  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Adoção

006 - 0000279-38.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000279-4  
 Autor: A.P.A.F. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Procedimento Ordinário

007 - 0000520-80.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000520-5  
 Autor: Francisco Antônio Saraiva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
**PUBLICAÇÃO:**  
 Despacho: Diga o Autor acerca da certidão de fls. 110.após, ao INSS para os mesmos fins.  
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

### Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Provisionais

008 - 0000100-07.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000100-2  
 Autor: Railani do Nascimento e outros.  
 Réu: Josimar Brito Lopes  
 (...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno J.B.L. a pagar alimentos definitivos aos seus filhos R.N. e R.N., no valor equivalente a 15% do salário mínimo vigente, (...)(...), por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 29 de agosto de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

009 - 0000038-64.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000038-4  
 Autor: União  
 Réu: Elbio Joaz Cappelle do Valle  
 Processo Suspenso. Prazo de 164 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

010 - 0000521-65.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000521-3  
 Autor: Joaquim Oliveira Neto  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso. Após, conclusos. A.A., 08.08.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

011 - 0000311-77.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000311-7  
 Autor: Lucas Muller  
 Réu: Wilson Alves Bezerra e outros.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) iteraima. Prazo de 010 dia(s).  
 Advogados: Marlídia Ferreira Lopes, Mike Arouche, Náia Rodrigues Silva, Nilter da Silva Pinho, Warner Velasque Ribeiro

012 - 0000396-63.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000396-8  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Município de Alto Alegre  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Procedimento Ordinário

013 - 0007881-85.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007881-6  
 Autor: Josue Oliveira da Silva  
 Réu: Viru Oscar Friedrich  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 015 dia(s).  
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

### Vara Cível

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Procedimento Ordinário

014 - 0000520-80.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000520-5  
 Autor: Francisco Antônio Saraiva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: "DIGA O ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 110. APÓS, AO INSS PARA OS MESMOS FINS. A. A., 10.08.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

015 - 0000521-65.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000521-3  
 Autor: Joaquim Oliveira Neto  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: "Recebo à apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso. Após, conclusos. A. A., 08.08.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

016 - 0000524-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000524-7

Autor: Raimunda de Sousa Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Diga a autora sobre a não localização da testemunha Antonio Paula dos Reis, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. A.A., 24.08.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

017 - 0000190-49.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000190-5

Autor: César Bruno Tomé Marinho

Réu: Valmir Pereira da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

018 - 0002351-08.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros.

INTIMAÇÃO ao advogado da defesa para ciência do retorno dos autos a este Juízo. Alto Alegre, 25 de agosto de 2012.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Augusto de Lima Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

019 - 0000004-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000004-0

Réu: Perivaldo Pereira de Souza

Sessão de júri ADIADA para o dia 17/09/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Carta Precatória

020 - 0000219-65.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000219-0

Réu: Dilezio Borges Teixeira

Intimação do Acusada DILÉZIO BORGES TEIXEIRA e do seu advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248B, para comparecerem à audiência de INTERROGATÓRIO, que realizar-se-á no dia 04 de setembro de 2012 às 11h:00min, na sede deste Juízo, sito à rua Antonio Dourado de Santana, nº595, Centro, Alto Alegre.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 28/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

021 - 0000083-68.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000083-0

Réu: Janete Amorim da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

022 - 0000076-28.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000076-5

Réu: Antonio Viana da Conceição

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002533-91.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002533-4

Réu: Salustiano Custódio de Oliveira

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000254-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000254-1

Réu: Francisco de Assis da Silva Oliveira

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Inquérito Policial

025 - 0007663-57.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007663-8

Indiciado: "

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF.(...)Alto Alegre/RR, 29 de agosto de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000084-87.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000084-0

Infrator: W.J.P.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Comarca de Pacaraima

#### Índice por Advogado

000225-RR-N: 003

#### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

##### Averiguação Paternidade

001 - 0000680-14.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000680-9

Autor: J.G.S.A. e outros.

Réu: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

002 - 0000681-96.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000681-7

Autor: J.G.S.A. e outros.

Réu: J.T.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

#### Carta Precatória

003 - 0000505-20.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000505-8

Autor: Clóvis Pereira Iannuzzi

Réu: José Nemésio Melo Bezerra

Aguarda resposta e-mail.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

### Comarca de Bonfim

#### Índice por Advogado

014440-PB-N: 005

000118-RR-N: 015

000138-RR-N: 011

000190-RR-N: 005

000192-RR-A: 007

000223-RR-A: 004

000269-RR-A: 002

000285-RR-N: 008

000289-RR-A: 006

000291-RR-A: 006

000299-RR-B: 006

000303-RR-A: 001

000379-RR-A: 010

000385-RR-N: 007

000566-RR-N: 001

167786-SP-N: 003

#### Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

#### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000160-50.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000160-0

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Tércio Mota de Oliveira

Despacho: Como requer o autor. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012.

Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Celso Marcon, Frederico Matias Honorio Feliciano

#### Busca e Apreensão

002 - 0000039-85.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000039-4

Autor: Banco Bradesco S.a.

Réu: Francisco Welington Gomes da Silva

Despacho: I. Decreto a Revelia do Requerido; II. Anuncio o julgamento

antecipado da lide; III. Após a intimação, via DJE, do Autor, venham os

autos conclusos para Sentença. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012.

Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

#### Carta Precatória

003 - 0000669-15.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000669-2

Autor: Ferreira e Pereira Ltda

Réu: Adão Timóteo de Lima

Despacho: Proceda-se como requerido às fls. 65/66. Bonfim/RR, 29 de

agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Wilson Ferreira

#### Mandado de Segurança

004 - 0000425-52.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000425-7

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Secretario Mun. de Educação Cultura e Desporto de Bonfim

Despacho: I. Recebo a apelação em seu duplo efeito; II. Intime-se o

apelado para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal; III.

Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira,

Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

#### Procedimento Ordinário

005 - 0000279-45.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000279-0

Autor: Corisvaldo Mesquita Vieira

Réu: Município de Bonfim

Despacho: Inscreva-se a causídica na Dívida Ativa expedindo-se a

competente certidão. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira

Vieira, Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Moacir José

Bezerra Mota

006 - 0000251-43.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000251-7

Autor: Francisco Gale Me

Réu: Município de Bonfim

Despacho: I. Defiro o Requerido pelo Autor à fl. 58; II. Tendo em vista

que já fora determinado à parte Autora que juntasse aos autos os

contratos de locação referidos na inicial sob pena de extinção e que até

a presente data não fora cumprido o determinado, intime-se, via DJE,

para que junte os contratos no prazo de cinco dias sob pena de extinção;

III. Cumpra-se. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira,

Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano

Rosenthal Figueiredo

#### Reinteg/manut de Posse

007 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Rebouças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

Despacho: Diga ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a petição de fls. 160/162. Após, conclusos. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Réu: Keni Charles da Silva

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade do Réu KENI CHARLES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão do completo cumprimento do "sursis processual" imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Cautelar Inominada**

008 - 0000165-38.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000165-7

Autor: Domingos Santana Silva

Réu: Câmara de Vereadores do Município de Bonfim

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

**Vara Criminal**

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Ação Penal**

009 - 0000391-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000391-3

Réu: Francisco de Souza da Silva

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. (...) Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000051-02.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000051-9

Réu: Raimundo Correa da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima de Araújo

**Inquérito Policial**

011 - 0000296-81.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000296-4

Indiciado: R.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 13:00 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

**Vara Criminal**

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Ação Penal**

012 - 0000300-55.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000300-6

**Juizado Criminal**

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

013 - 0000089-14.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000089-9

Indiciado: L.S.P. e outros.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO. (...) Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000090-96.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000090-7

Indiciado: Z.B.S.C.

Sentença: Ante ao exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. (...) Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 31/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Termo Circunstanciado**

015 - 0000136-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000136-0

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Audiência redesignada para o dia 28 de novembro de 2012, às 09h e 10min. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Infância e Juventude**

Expediente de 30/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Autorização Judicial**

016 - 0000431-25.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000431-3

Autor: M.K.C.S.

Sentença: Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Bonfim/RR, 29 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS**

PORTARIA N.º 007/2012 Mutirão Criminal

O MM. Juiz de Direito Substituto, Cícero Renato Pereira Albuquerque, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 03 de setembro à 09 de setembro do corrente ano:

Elisângela Sampaio Florenço Santana – Assessora Jurídica.

Arliton Ney Oliveira Ferreira – Chefe de Transporte e Segurança de Desembargador.

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório do Mutirão Criminal permanecerá aberto nos dias 07, 08 e 09 (sexta-feira feriado, sábado e domingo) das 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4201 (gabinete).

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2012.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 03 de setembro de 2012.

Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Juiz de Direito Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/09/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 002/12 - MPE/RR****VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, altera as datas previstas nos itens 5.1 (prazo de inscrição) e 6.1 (data da prova) do Edital nº 001/12 – MPE/RR de 09 de agosto de 2012, publicado na mesma data no Diário Oficial do Estado nº 1848, e informa o local de realização das provas do VII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos a seguir:

**1 – Prorroga-se o prazo para a inscrição no certame, a qual poderá ser efetivada até o dia 14/09/2012.** O acadêmico interessado, munido dos documentos exigidos no item 5.2 do Edital nº 001/12, deverá se dirigir à Biblioteca do Edifício Sede do Ministério Público, situado na Av. Santos Dumont, 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, das 8 às 11h30 e das 14 às 17horas.

**2 – A nova data designada para a prova será o dia 23/09/2012 (domingo),** e terá 4 (quatro) horas de duração. O início da prova será às 9 horas com término previsto para às 13 horas.

**3 – A prova será aplicada nas dependências da Faculdades Cathedral, Bloco 02, localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Bairro Caçari, nesta Capital.**

**4 – Novo cronograma de datas será divulgado em data oportuna.**

**5 – Mantém-se às demais disposições do Edital nº 001/12 – MPE/RR, de 09 de agosto de 2012.**

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2012.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**HEVANDRO CERUTTI**  
Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 631 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos, para o dia 29AGO12, da Portaria nº 627 – DG, publicada no DPJ nº 4864, de 30 de agosto de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 632 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 94-A, inciso II da Lei nº 9.504/97,

**RESOLVE :**

Ceder os servidores abaixo relacionados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a pedido daquele Órgão, no período de 01 a 08OUT12.

<b>AMÓS DE CASTRO MELO</b>
<b>ANTÔNIO FAGNER GOMES</b>
<b>AODIR FRANCISCO MENDES</b>
<b>ELIONE DONATO DOS SANTOS</b>
<b>MARCOS MILTON RODRIGUES</b>
<b>RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA</b>
<b>RUBENS GUIMARÃES SANTOS</b>
<b>TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO</b>
<b>MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA</b>
<b>LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO</b>
<b>EDILSON AGUIAR DOS SANTOS</b>
<b>VANDERLEI GOMES</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2012**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), na Lei nº 7.347/85, pela Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP Nº 001/2012**, para apuração de possível ofensa ao consumidor, concernente na *comercialização, em tese, de arroz contaminado por agrotóxico, nesta capital*;

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte::

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2012.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 011/2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa aos consumidores adquirentes de terrenos urbanos no loteamento BAIRRO SAID SALOMÃO, concernente na inclusão de cláusula abusiva, em tese, que trata do inadimplemento – Cláusula Terceira.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2012.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/09/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 779, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2010.915.817-9, que tramita junto ao Cartório do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 780, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO para atuar na defesa do assistido G. D. M. B., nos autos da ação penal nº 0010 07 169374-0, que tramita junto à 1º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, consoante solicitação contida no OFÍCIO nº 1407/12 1ª VCRIM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 781, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para atuar na defesa do assistido J. A. A. da S, nos autos do processo nº 090.11000.217-8, que tramita junto a Vara Criminal da Comarca de Bonfim – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 782, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2010.909.398-8, (Ação Monitória) que tramita junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 783, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 005 11 000221-8 (Divórcio Litigioso), que tramita junto Vara Cível da Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitação contida no OF. SEC. Nº 606/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 784, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete da Administração Superior, no período de 03.09 a 02.10.2012, em substituição à titular da pasta, servidora ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, conforme PORTARIA/DG Nº 111, de 12 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 785, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder, *ad referendum* do Conselho Superior, a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2012, a serem gozadas no período de 24 a 28.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 786, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 005. 12. 000102-8 (Alvará Judicial), que tramita junto Vara Cível da Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitação contida no OF. SEC. Nº 582/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 787, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a servidora DIANA CARVALHO DA SILVA, do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Gerais – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

II - Nomear DIANA CARVALHO DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, Gabinete do Defensor Público Chefe da Capital da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 788, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a servidora SOFIA LORENNNA FERREIRA MOTA, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público - DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

II - Nomear SOFIA LORENNIA FERREIRA MOTA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, Gabinete do Defensor Público 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 789, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Exonerar, o servidor MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Compras – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

II - Nomear MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Patrimônio – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 790, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a servidora LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Patrimônio – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

II - Nomear LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Compras – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 791, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**



Nomear AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-2 - Assessor Jurídico I da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 792, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear KARINA LÍGIA DE MENEZES LINS, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-2 - Assessor Jurídico I da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 793, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear SABRÍCIA VIANA DE SOUZA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-3 Assessor Jurídico II, Gabinete do Defensor Público 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.09.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 794, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Gerais – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 03.09.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 795 DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear SILVIA KELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete do Defensor Público 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 03.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 796, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG Nº 467, publicada no D. O. E. nº 1814, de 10 de junho de 2012, que designou o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para, na qualidade de suplente, compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 797, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA (suplente), para, na condição de representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima, compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 798, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para, excepcionalmente atuar em audiências nos autos dos processos nºs 010.2011.902.887-5, 0704322-93.2011.823.0010 e 0711049-34.2012.823.0010, que tramitam junto às 5ª e 6ª Varas Cíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 799, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 04 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiências e realizar atendimentos contraditórios, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no Of./VRCl/ Nº 379/12, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 801, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e regimento Interno,

**RESOLVE:**

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 768, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1863, de 30.08.2012, referente à nomeação da servidora MIRIAN HUAMAN FERNANDES.

**ONDE SE LÊ:**

DPE/DCA-4, Chefe de Gabinete da Administração Superior

**LEIA-SE:**

DPE/DCA-3, Assessor Jurídico II, Gabinete do Defensor Público 2º Titular da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**CORREGEDORIA - GERAL****PORTARIA CGDPE/RR nº 08, de 03 de setembro de 2012.**

A Defensora Pública INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 124, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, compete ao Corregedor-Geral da Instituição realizar Correição Ordinária Anual nas Defensorias Públicas do Interior e na Defensoria Pública da Capital;

CONSIDERANDO o Provimento CGDPE 01/2012 e que o ato correicional visa verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar as Correições Ordinárias do exercício 2012, a serem realizadas conforme calendário abaixo:

Órgão	Data
Defensoria Pública de São Luiz do Anauá	01/10/2012
Defensoria Pública de Rorainópolis	02/10/2012
Defensoria Pública de Caracaráí	03/10/2012
Defensoria Pública de Mucajaí	04/10/2012
Defensoria Pública de Bonfim	08/10/2012
Defensoria Pública de Alto Alegre	09/10/2012
Defensoria Pública de Pacaraima	10/10/2012
Defensoria Pública da Capital – Área Cível	11/10/2012
Defensoria Pública da Capital – Área Criminal	15/10/2012
Defensoria Pública da Capital – Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	16/10/2012
Defensoria Pública da Capital – Juizados Especiais Cíveis	17/10/2012
Defensoria Pública da Capital – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	18/10/2012
Defensoria Pública da Capital – Juizado da Infância e Juventude	19/10/2012

Art. 2º Designar a Defensora Pública Dra. Christiane Gonzalez Leite, Corregedora Adjunta, como auxiliar da Corregedoria Geral, e os servidores Josiel da Silva Souza e Gleise Cássia R. Silva como secretários nos trabalhos correicionais instaurados, e Roni Roberto da Silva Figueiredo, como motorista.

Art. 3º Estabelecer que as correições ora instauradas não interrompem nem suspendem o regular desenvolvimento das atividades dos respectivos Órgãos.

Art. 4º Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual do teor deste ato.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2012.

**Inajá de Queiroz Maduro**

Corregedora-Geral - DPE/RR

